



E G A SERVIÇOS

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRINÓPOLIS – PR (PMM/PR)  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 108/2023**

12

Ao(A) Senhor(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio,

A **EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, estabelecida na Rua Poço Branco, nº 2022, Nova Parnamirim – Parnamirim/RN, CEP: 59.152-280, inscrita no CNPJ sob n 24.327.852/0001-56, neste ato representada pelo seu Sócio Administrativo Édipo Gladston Amâncio da Silveira, inscrito no CPF sob nº 084.659.424-20, declaramos sob as penalidades da lei que possuímos suporte técnico/administrativo, bem como, pessoal qualificado treinado, disponíveis para execução dos serviços objeto desta licitação.

Parnamirim/RN, 14 de junho de 2023.

Atenciosamente,

**ÉDIPO GLADSTON A. DA SILVEIRA**  
**Édipo Gladston Amâncio da Silveira**  
RG 2082233  
CPF: 084.659.424-20  
**EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS**



**EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**  
24.327.852/0001-56  
Rua Poço Branco, 2022  
Nova Parnamirim – Parnamirim/RN  
(84) 9 9947-0238  
egaadm21@gmail.com



E G A SERVIÇOS

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA E/OU PLENO CONHECIMENTO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRINÓPOLIS – PR (PMM/PR)  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 108/2023**

Ao(A) Senhor(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio,

11

A **EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, estabelecida na Rua Poço Branco, nº 2022, Nova Parnamirim – Parnamirim/RN, CEP: 59.152-280, inscrita no CNPJ sob n 24.327.852/0001-56, neste ato representada pelo seu Sócio Administrativo Édipo Gladston Amâncio da Silveira, inscrito no CPF sob nº 084.659.424-20, declaramos sob as penalidades da lei que nos inteiramos dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato, e também:

( x ) que **não** visitou o local da obra, mas tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante; ou

( ) que visitou o local onde será executada a obra objeto do certame e que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato.

Parnamirim/RN, 14 de junho de 2023.

Atenciosamente,

  
ÉDIP0 GLADSTON A. DA SILVEIRA

Édipo Gladston Amâncio da Silveira

RG 2082233

CPF: 084.659.424-20

EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS



**EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**  
24.327.852/0001-56  
Rua Poço Branco, 2022  
Nova Parnamirim – Parnamirim/RN  
(84) 9 9947-0238  
egaadm21@gmail.com



010197

E G A SERVIÇOS

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU  
PROFISSIONAL DA LICITANTE**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRINÓPOLIS – PR (PMM/PR)  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 108/2023**

Ao(A) Senhor(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio,

**EGA GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA**, estabelecida na Rua Poço Branco, nº 2002, Nova Parnamirim – Parnamirim/RN, CEP: 59.152-280, inscrita no CNPJ sob n 24.327.852/0001-56, neste ato representada pelo seu Sócio Administrativo Édipo Gladston Amâncio da Silveira, inscrito no CPF sob nº 084.659.424-20, para fins de participação no procedimento licitatório, Pregão eletrônico em epígrafe, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, **DECLARA** que não integram em seu quadro societário, bem como em seu quadro de funcionários ou subcontratados nenhum servidor público da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, sob qualquer regime de contratação.

Parnamirim/RN, 14 de junho de 2023.

Atenciosamente,

**ÉDIPO GLADSTON A. DA SILVEIRA**  
Sócio Administrativo da Silveira  
RG 2082233  
CPF: 084.659.424-20  
**EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS**

 **EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**  
24.327.852/0001-56  
Rua Poço Branco, 2002  
Nova Parnamirim – Parnamirim/RN  
(84) 9 9947-0238  
egadm21@gmail.com



000198

E G A SERVIÇOS

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS EM NOSSO  
QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, DIRETORES OU SÓCIOS**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRINÓPOLIS – PR (PMM/PR)  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 108/2023**

Ao(A) Senhor(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio,

10

A **EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, estabelecida na Rua Poço Branco, nº 2022, Nova Parnamirim – Parnamirim/RN, CEP: 59.152-280, inscrita no CNPJ sob n 24.327.852/0001-56, neste ato representada pelo seu Sócio Administrativo Édipo Gladston Amâncio da Silveira, inscrito no CPF sob nº 084.659.424-20, declaramos sob as penalidades da lei que não possuímos, em nosso quadro de funcionários, servidores ou membro da Administração do(a) **PMM/PR**, mesmo subcontratado.

Parnamirim/RN, 14 de junho de 2023.

Atenciosamente,

  
ÉDIP0 GLADSTON A. DA SILVEIRA  
Édipo Gladston Amâncio da Silveira  
RG 2082233  
CPF: 084.659.424-20  
EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS



**EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**  
24.327.852/0001-56  
Rua Poço Branco, 2002  
Nova Parnamirim – Parnamirim/RN  
(BA) 9 9947-0238  
egaadm21@gmail.com



020199

E G A SERVIÇOS

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ENTREGA DO BEM**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRINÓPOLIS – PR (PMM/PR)  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 108/2023**

Ao(A) Senhor(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio,

A **EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, estabelecida na Rua Poço Branco, nº 2022, Nova Parnamirim – Parnamirim/RN, CEP: 59.152-280, inscrita no CNPJ sob n 24.327.852/0001-56, neste ato representada pelo seu Sócio Administrativo Édipo Gladston Amâncio da Silveira, inscrito no CPF sob nº 084.659.424-20, declaramos sob as penalidades da lei, que cumpriremos com os prazos de entrega do bem, conforme solicitado no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 022/2023**.

Parnamirim/RN, 14 de junho de 2023.

Atenciosamente,

**ÉDIPO GLADSTON A. DA SILVEIRA**  
Édipo Gladston Amâncio da Silveira  
RG 2082233  
CPF: 084.659.424-20  
EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS

  
EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA  
24.327.852/0001-56  
Rua Poço Branco, 2022  
Nova Parnamirim – Parnamirim/RN  
(84) 9 9947-0238  
egaadm21@gmail.com

**EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA 24.327.852/0001-56  
RUA POÇO BRANCO, 2022 – NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RN  
FONE: (84) 9 9947-0238**



000200

E G A SERVIÇOS

**DECLARAÇÃO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRINÓPOLIS – PR (PMM/PR)  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 108/2023**

Ao(A) Senhor(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio,

8

A **EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, estabelecida na Rua Poço Branco, nº 2022, Nova Parnamirim – Parnamirim/RN, CEP: 59.152-280, inscrita no CNPJ sob n 24.327.852/0001-56, neste ato representada pelo seu Sócio Administrativo Édipo Gladston Amâncio da Silveira, inscrito no CPF sob nº 084.659.424-20, declaramos sob as penalidades da lei,

1) **ATENDIMENTO DO ART. 27, INCISO V DA LEI 8666/93**, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos;

( ) Ressalva: contrata menor, a partir de quatorze, na condição de aprendiz. (em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima);

2) **DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO:**

- que até a presente data, **NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SEU SICAF**, ora apresentado para fins de habilitação na presente licitação, (Art. 32 - § 2º Lei 8.666/93);

- que não foi declarada inidônea por qualquer **ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal;

- que não está impedida de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**, (Art. 87 Inciso IV da Lei 8.666/93).

3) **CUMPRIMENTO DO ART. 4º, INCISO VII DA LEI 10.520/02**, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no Art. 7º da Lei 10.520/02, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital;

4) **DE CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**: ter recebido os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Parnamirim/RN, 14 de junho de 2023.

Atenciosamente,

**ÉDIP0 GLADSTON A. DA SILVEIRA**  
Sócio Administrativo

RG 2082233

CPF: 084.659.424-20

**EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS**



**EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**  
24.327.852/0001-56  
Rua Poço Branco, 2002  
Nova Parnamirim – Parnamirim/RN  
(84) 9 9947-0238  
egaadm21@gmail.com



000201

E G A SERVIÇOS

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DE CUMPRIMENTO  
DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRINÓPOLIS – PR (PMM/PR)  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 108/2023**

7

Ao(A) Senhor(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio,

**EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, estabelecida na Rua Poço Branco, nº 2022, Nova Parnamirim – Parnamirim/RN, CEP: 59.152-280, inscrita no CNPJ sob n 24.327.852/0001-56, neste ato representada pelo seu Sócio Administrativo Édipo Gladston Amâncio da Silveira, inscrito no CPF sob nº 084.659.424-20, declaramos que tomamos conhecimento do Edital e cumprimos com todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório. Declaramos também que nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Parnamirim/RN, 14 de junho de 2023.

Atenciosamente,

**ÉDIPO GLADSTON A. DA SILVEIRA**  
Édipo Gladston Amâncio da Silveira  
RG 2082233  
CPF: 084.659.424-20  
EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS



**EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**  
24.327.852/0001-56  
Rua Poço Branco, 2002  
Nova Parnamirim – Parnamirim/RN  
(84) 9 9947-0238  
egadm21@gmail.com



000202

E G A SERVIÇOS

**DECLARAÇÃO IDONEIDADE**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRINÓPOLIS – PR (PMM/PR)**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 108/2023**

Ao(A) Senhor(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio,

6

**EGA GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA**, estabelecida na Rua Poço Branco, nº 2022, Nova Parnamirim – Parnamirim/RN, CEP: 59.152-280, inscrita no CNPJ sob n 24.327.852/0001-56, neste ato representada pelo seu Sócio Administrativo Édipo Gladston Amâncio da Silveira, inscrito no CPF sob nº 084.659.424-20, para fins de participação no procedimento licitatório, Pregão eletrônico em epígrafe, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Eletrônico**, instaurado pelo **PMM/PR**, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Parnamirim/RN, 14 de junho de 2023.

Atenciosamente,

**ÉDIPO GLADSTON A. DA SILVEIRA**  
Édipo Gladston Amâncio da Silveira

RG 2082233

CPF: 084.659.424-20

**EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS**



**EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**  
24.327.852/0001-56  
Rua Poço Branco, 2002  
Nova Parnamirim – Parnamirim/RN  
(84) 9 9947-0238  
egaadm21@gmail.com

**EGA GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA 24.327.852/0001-56**  
**RUA POÇO BRANCO, 2022 – NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RN**  
**FONE: (84) 9 9947-0238**



000263

E G A SERVIÇOS

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRINÓPOLIS – PR (PMM/PR)  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 108/2023**

Ao(A) Senhor(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio,

**EGA GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA**, estabelecida na Rua Poço Branco, nº 2002, Nova Parnamirim – Parnamirim/RN, CEP: 59.152-280, inscrita no CNPJ sob n 24.327.852/0001-56, neste ato representada pelo seu Sócio Administrativo Édipo Gladston Amâncio da Silveira, inscrito no CPF sob nº 084.659.424-20, para fins de participação no procedimento licitatório, Pregão eletrônico em epígrafe, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Parnamirim/RN, 14 de junho de 2023.

Atenciosamente,

**ÉDIPO GLADSTON A. DA SILVEIRA**  
Édipo Gladston Amâncio da Silveira

RG 2082233

CPF: 084.659.424-20

**EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS**

**EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**  
24.327.852/0001-56  
Rua Poço Branco, 2002  
Nova Parnamirim – Parnamirim/RN  
(84) 9 9947-0238  
egadm2@gmail.com

**EGA GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA 24.327.852/0001-56**  
**RUA POÇO BRANCO, 2002 – NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RN**  
**FONE: (84) 9 9947-0238**



000204

E G A SERVIÇOS

**DECLARAÇÃO DE MENOR DE IDADE**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRINÓPOLIS – PR (PMM/PR)  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 108/2023**

Ao(A) Senhor(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio,

3

**EGA GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA**, estabelecida na Rua Poço Branco, n.º 2002, Nova Parnamirim – Parnamirim/RN, CEP: 59.152-280, inscrita no CNPJ sob n.º 24.327.852/0001-56, neste ato representada pelo seu Sócio Administrativo Édipo Gladston Amâncio da Silveira, inscrito no CPF sob n.º 084.659.424-20, para fins de participação no procedimento licitatório, Pregão eletrônico em epígrafe, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Eletrônico**, instaurado pelo **PMM/PR** que não possuimos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal n.º 8666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Parnamirim/RN, 14 de junho de 2023.

Atenciosamente,

**ÉDIPO GLADSTON A. DA SILVEIRA**  
Sócio Administrativo da Silveira  
RG 2082233  
CPF: 084.659.424-20  
**EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS**

**EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**  
24.327.852/0001-56  
Rua Poço Branco, 2002  
Nova Parnamirim – Parnamirim/RN  
(84) 9 9947-0238  
egaadm21@gmail.com



000205

E G A SERVIÇOS

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE RESPONSABILIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRINÓPOLIS – PR (PMM/PR)  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023**

2

Ao(A) Senhor(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio,

**EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, estabelecida na Rua Poço Branco, nº 2002, Nova Parnamirim – Parnamirim/RN, CEP: 59.152-280, inscrita no CNPJ sob n 24.327.852/0001-56, neste ato representada pelo seu Sócio Administrativo Édipo Gladston Amâncio da Silveira, inscrito no CPF sob nº 084.659.424-20, para fins de participação no procedimento licitatório, Pregão eletrônico em epígrafe, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Eletrônico**, instaurado pelo **PMM/PR**, que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declaramos, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, e alterações subsequentes em qualquer de suas esferas.

Declaramos, ainda, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Parnamirim/RN, 14 de junho de 2023.

Atenciosamente,

**ÉDIPO GLADSTON A. DA SILVEIRA**  
Sócio Administrativo

RG 2082233

CPF: 084.659.424-20

**EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS**



**EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**  
24.327.852/0001-56  
Rua Poço Branco, 2002  
Nova Parnamirim – Parnamirim/RN  
(84) 9 9947-0238  
egaadm21@gmail.com



000206

E G A SERVIÇOS

**Declaração do artigo 38 da Lei 13.303/2016**  
**e artigo 9º do RILC**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRINÓPOLIS – PR (PMM/PR)**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 108/2023**

1

Ao(A) Senhor(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio,

**EGA GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA**, estabelecida na Rua Poço Branco, nº 2002, Nova Parnamirim – Parnamirim/RN, CEP: 59.152-280, inscrita no CNPJ sob n 24.327.852/0001-56, neste ato representada pelo seu Sócio Administrativo Édipo Gladston Amâncio da Silveira, inscrito no CPF sob nº 084.659.424-20, para fins de participação no procedimento licitatório, Pregão eletrônico em epígrafe, e em cumprimento a legislação regulamentos vigentes, às quais se submete, declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Eletrônico** instaurado pela **PMM/PR**, que, em observância ao art. 38 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2.016, que não está impedida de licitar e contratar com a **PMM/PR**, comprometendo-se a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Parnamirim/RN, 14 de junho de 2023.

Atenciosamente,

**ÉDIPO GLADSTON A. DA SILVEIRA**  
**Sócio Administrativo**  
**Édipo Gladston Amâncio da Silveira**  
**RG 2082233**  
**CPF: 084.659.424-20**  
**EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS**

**EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**  
24.327.852/0001-56  
Rua Poço Branco, 2002  
Nova Parnamirim – Parnamirim/RN  
(84) 9 9947-0238  
egadm2@gmail.com



030267

E G A SERVIÇOS

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – LEI Nº 123/2006  
DE 14/12/2006 ATUALIZADA PELA LEI Nº 147/2014 DE 22/08/2014**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRINÓPOLIS – PR (PMM/PR)  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 108/2023**

Ao(A) Senhor(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio,

**EGA GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA**, estabelecida na Rua Poço Branco, nº 2002, Nova Parnamirim – Parnamirim/RN, CEP: 59.152-280, inscrita no CNPJ sob n 24.327.852/0001-56, neste ato representada pelo seu Sócio Administrativo Édipo Gladston Amâncio da Silveira, inscrito no CPF sob nº 084.659.424-20, para fins de participação no procedimento licitatório, Pregão eletrônico em epígrafe, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, **DECLARAMOS** que somos microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 atualizada pela lei 147/2014 de 22 de agosto de 2014, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório modalidade Pregão nº 22/2023, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS – PR**.

Parnamirim/RN, 14 de junho de 2023.

Atenciosamente,

**ÉDIPO GLADSTON A. DA SILVEIRA**  
**Sócio Administrativo**  
**Édipo Gladston Amâncio da Silveira**  
RG 2082233  
CPF: 084.659.424-20  
**EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS**

**EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**  
24.327.852/0001-56  
Rua Poço Branco, 2002  
Nova Parnamirim - Parnamirim/RN  
(84) 9 9947-0238  
egadm2@gmail.com



000208

E G A SERVIÇOS

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRINÓPOLIS – PR (PMM/PR)  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 108/2023**

Ao(A) Senhor(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio,

**EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, estabelecida na Rua Poço Branco, nº 2002, Nova Parnamirim – Parnamirim/RN, CEP: 59.152-280, inscrita no CNPJ sob n 24.327.852/0001-56, neste ato representada pelo seu Sócio Administrativo Édipo Gladston Amâncio da Silveira, inscrito no CPF sob nº 084.659.424-20, para fins de participação no procedimento licitatório, Pregão eletrônico em epígrafe, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Parnamirim/RN, 14 de junho de 2023.

Atenciosamente,

**ÉDIPO GLADSTON A. DA SILVEIRA**  
**Sócio Administrativo da Silveira**  
RG 2082233  
CPF: 084.659.424-20  
**EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS**

 **EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**  
24.327.852/0001-56  
Rua Poço Branco, 2002  
Nova Parnamirim – Parnamirim/RN  
(84) 9 9947-0238  
egadm2@gmail.com



000209

E G A SERVIÇOS

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS  
DE HABILITAÇÃO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRINÓPOLIS – PR (PMM/PR)  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 108/2023**

Ao(A) Senhor(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio,

**EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, estabelecida na Rua Poço Branco, nº 2002, Nova Parnamirim – Parnamirim/RN, CEP: 59.152-280, inscrita no CNPJ sob n 24.327.852/0001-56, neste ato representada pelo seu Sócio Administrativo Édipo Gladston Amâncio da Silveira, inscrito no CPF sob nº 084.659.424-20, para fins de participação no procedimento licitatório, Pregão eletrônico em epígrafe, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão nº 22/2023 e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Parnamirim/RN, 14 de junho de 2023.

Atenciosamente,

**ÉDIPO GLADSTON A. DA SILVEIRA**  
**Édipo Gladston Amâncio da Silveira**

**RG 2082233**

**CPF: 084.659.424-20**

**EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS**

 **EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**  
24.327.852/0001-56  
Rua Poço Branco, 2002  
Nova Parnamirim – Parnamirim/RN  
(84) 9 9947-0238  
egadm21@gmail.com



000210

E G A SERVIÇOS  
**TERMO DE RENÚNCIA**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRINÓPOLIS – PR (PMM/PR)  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 108/2023**

Ao(A) Senhor(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio,

**EGA GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA**, estabelecida na Rua Poço Branco, nº 2002, Nova Parnamirim – Parnamirim/RN, CEP: 59.152-280, inscrita no CNPJ sob n 24.327.852/0001-56, neste ato representada pelo seu Sócio Administrativo Édipo Gladston Amâncio da Silveira, inscrito no CPF sob nº 084.659.424-20, para fins de participação no procedimento licitatório, Pregão eletrônico em epígrafe, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, **DECLARA**, a proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão nº 22/2023, pôr seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório.

Parnamirim/RN, 14 de junho de 2023.

Atenciosamente,

**ÉDIPO GLADSTON A. DA SILVEIRA**  
**Édipo Gladston Amâncio da Silveira**  
RG 2082233  
CPF: 084.659.424-20  
**EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS**

**EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**  
24.327.852/0001-56  
Rua Poço Branco, 2002  
Nova Parnamirim – Parnamirim/RN  
(84) 9 9947-0238  
egadm21@gmail.com



## 2ª ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICO.

Pregão Nº: 22/2023.

**Objeto: Contratação de Empresa prestadora de serviços na área médica, para fornecimento de profissionais clínico geral, para prestação de serviços em regime presencial de 40 horas semanais no PSF (programa saúde da família) na secretaria municipal de saúde de Manfrinópolis.**

Aos **15/06/2023**, as **13:10 (treze horas e dez minutos)** na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, reuniram-se o Pregoeiro Senhor **Jozinei Dos Santos** e equipe de apoio: **Susana Francisconi** e **ISABEL CAROLINA MOCHNACZ** designados conforme Portaria nº 3704/2023, para os procedimentos inerentes a Sessão do Pregão eletrônico **22/2023**.

Em conferencia a documentação recebidas da proponente **EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA** vencedora do pregão conforme consta em 1ª ata datada de 14/06/2023, atestou-se que a mesma apresentou documentação de habilitação em consonância com o edital de licitação, diante dos fatos o pregoeiro declarou a mesma como habilitada.

### **Das manifestações das proponentes:**

Verificou-se que no sistema de licitações havia manifestação de intenção de recurso por parte da proponente **MEDICAL PRIME GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA**, qual foi indeferido pelo pregoeiro por ausência da motivação da mesma.

Também a proponente **WPK CLINICA MEDICA LTDA**. Manifestou intenção de recurso com os seguintes motivos: **1 plataforma do banco do brasil exige que o lance seja global, e não unitário; 2 - licitações de serviços médicos não podem ser realizadas na modalidade eletrônico por não ser serviço comum;**

Diante dos fatos o pregoeiro decide abrir prazo de 3 dias uteis para apresentação das razões em peça recursal por parte da recorrente e de imediato convoca-se as demais interessadas para que querendo no prazo de 3 dias uteis iniciados ao fim dos da 1ª para apresentação de contrarrazões.

O presente processo permanecerá suspenso na fase em que se encontra, até o recebimento da razões e contrarrazões da proponentes, bem como análise e decisão por parte do Pregoeiro.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e demais pessoas interessadas.

  
**JOZINEI DOS SANTOS**

**823.120.112-04**

**Pregoeiro**

  
**SUSANA FRANCISCONI**

**Membro**

**034.419.409-46**

  
**ISABEL CAROLINA MOCHNACZ**

**Membro**

**027.987.149-07**

AO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE  
MANFRINÓPOLIS-PR

AO SR. PREGOIRO

Ref. ao pregão 22/2023

Processo administrativo 110/2023

**WPK CLÍNICA MÉDICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.719.990/0001-20, através de seu sócio administrador **WILLIAN PEGORARO KUS**, vem, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, diante dos fatos e fundamentos a seguir exposto.

### I – DOS FATOS

O município de Manfrinópolis expediu edital de pregão na forma eletrônico para contratação de serviços médicos, conforme consta no edital.

A ora recorrente participou do pregão por meio da plataforma do banco do brasil, oportunidade que não pode apresentar nenhum lance devido instabilidade no sistema eletrônico, conforme vídeo anexo.

Também, a empresa vencedora, a única que conseguiu fazer os lances, não disputou observando os requisitos exigidos pela plataforma do banco do brasil, tendo sido ofertados lances que não sejam os preços globais, cujo requisito é exigido por aqueles que utilizam a respectiva plataforma.

Além disso, por se tratarem de serviços médicos, não se poderia realizar a respectiva licitação na modalidade pregão online, o que também não foi observado.

## II – RAZÕES DO RECURSO

A ora recorrente apresenta 3 (três) fundamentações distintas que visam desclassificar a empresa vencedora, ou, alternativamente, caracteriza-se a nulidade de todo certame ou ao menos do respectivo ato.

### a. Fundamento 1:

É público e notório entre os participantes que utilizam a plataforma do banco do brasil, os lances firmados devem observar a forma global dos preços, não sendo possível utilizar os lances da forma unitária, coisa que não foi observado pela empresa arrematante, já que apresentou lances no valor de R\$ 20.950,00 (vinte mil e novecentos e cinquenta reais), indo em contramão às regras da referida plataforma digital, caracterizando, assim, sua desclassificação.

### b. Fundamento 2:

A licitação ocorreu por meio de pregão eletrônico, onde serviços médicos não podem ser enquadrados como serviços comuns, assim, são inviabilizados a respectiva contratação pelo meio ofertado, conforme já o próprio MPC-PR já se pronunciou:

**MPC · PR**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete da Procuradoria-Geral

---

PROTOCOLO Nº: 355157/19  
ORIGEM: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA  
AMUSEP- PROAMUSEP  
INTERESSADO: ROGERIO APARECIDO BERNARDO  
ASSUNTO: CONSULTA  
PARECER: 192/20

f) A modalidade de pregão eletrônico não é possível para a contratação de serviços médicos, por não serem configuradas como serviços comuns.

### c. Fundamento 3:

A recorrente foi impedida de realizar os lances, o programa eletrônico não possibilitou o envio de mensagens após a abertura do pregão, conforme vídeo contemporâneo anexo.

Cumpra registrar que não foi só a ora recorrente que teve impedimentos de participar dos lances, a empresa Medical Prime também não pode participar dos lances competitivos, bastando verificar as mensagens abaixo:

Data e Hora	Emissor	Descrição
14/06/2023 às 10:10:26	EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	Bom dia. E-mail enviado sr Pregoeiro.
14/06/2023 às 09:47:38	Pregoeiro	não tive nenhuma instabilidade no sistema, ocorrendo a disputa normalmente pois houve varios lances ofertados por diversas proponentes.
14/06/2023 às 09:34:14	WPK CLINICA MEDICA LTDA	informamos que tivemos problemas na oferta de lances, o sistema não abriu a ABA para lances.
14/06/2023 às 09:32:43	WPK CLINICA MEDICA LTDA	Bom dia, gostaríamos de ter acesso na documentação da empresa arrematante..
14/06/2023 às 09:29:20	Pregoeiro	vencedor favor encaminhar proposta atualizada dos itens que venceram bem como documentação de habilitação para o e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br conforme previsto em edital de licitação. DEVERÁ A PROPOSTA SER FEITA NO ARQUIVO EsProposta
14/06/2023 às 09:27:55	Pregoeiro	13 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO 13.1 - No julgamento das Propostas sera considerado o Menor Preço Por Item (valor unitário do item).
14/06/2023 às 09:21:52	Pregoeiro	- Que os lances formulados deverão indicar preço Por Item ou seja (valor unitário do item), observando o preço máximo superior ao previsto Por Item.
14/06/2023 às 09:21:38	Pregoeiro	10.1 - Para o licitante que apresentar proposta para o presente processo, fica estabelecido o aceite das seguintes condições:
14/06/2023 às 09:14:21	AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.	Senhor pregoeiro o julgamento não iria ser pelo preço total do lote ?
14/06/2023 às 09:13:17	MEDICAL PRIME GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA	A licitante Medical oferta 20.000,00, sistema está com problemas.

Mostrando de 1 até 10 de 10 registros

Printar | Atualizar | Voltar para o início

O certame foi encerrado às 09h05min devido nenhum dos participantes conseguirem enviar os lances, exceto a arrematante, que lançou valores não observando o critério da plataforma digital (conforme já visto).

Para demonstrar que não foi por problemas técnicos do provedor de internet da ora recorrente, junta-se, além do vídeo anexo, as declarações e relatórios dos provedores de internet da contadoria responsável por participar nos lances, sendo fato já conhecido do sr. pregoeiro, já que houve tentativa de contato por meio informal (WhatsApp) informando

que a ora recorrente estava sendo impedida de enviar qualquer tipo de mensagem ao programa.

### III – DOS PEDIDOS

Face ao exposto, respeitosamente, requer, o recebimento do presente recurso, para que seja julgado totalmente procedente, a fim de declarar a desclassificação da empresa arrematante por não observar os critérios legais da utilização da plataforma em relação ao preço global do lance ofertado.

Subsidiariamente, a nulidade do certame, diante impossibilidade de realização de pregão na forma eletrônica para prestação de serviços médicos. Alternativamente, a nulidade somente do respectivo ato diante comprovação inequívoca de que a recorrente e outras empresas foram impedidas de participar da fase competitivas com os lances, diante impedimento do sistema eletrônico do banco do brasil, que esteve inoperável.

Francisco Beltrão, 14/06/2023

**WILLIAN  
PEGORARO  
KUS:  
04877311904**

Assinado digitalmente por WILLIAN  
PEGORARO KUS:04877311904  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
CERTIFICA MINAS v5,  
OU=2582401000119, OU=Presencial,  
OU=Certificado PF A1, CN=WILLIAN  
PEGORARO KUS:04877311904  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023-06-14 18:14:41

WPK

por seu sócio administrador

Willian Pegoraro Kus

(assinado eletronicamente)

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete da Procuradoria-Geral**

---

**PROTOCOLO Nº: 355157/19**  
**ORIGEM: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP- PROAMUSEP**  
**INTERESSADO: ROGERIO APARECIDO BERNARDO**  
**ASSUNTO: CONSULTA**  
**PARECER: 192/20**

*Consulta. Considerações sobre contratação de serviços médicos mediante credenciamento. Precedente com força normativa. Contratação de pessoa jurídica, cujo sócio mantém vínculo com o poder público. Regra geral pela impossibilidade. Precedente de efeito normativo. Compatibilidade de horário a ser aferida pela administração pública. Serviços médicos não podem ser enquadrados como comuns, inviabilizando o manejo da modalidade de licitação do pregão. Resposta à consulta nos termos consignados no parecer ministerial.*

Trata-se de consulta formulada pelo Consórcio Intermunicipal de Gestão da AMUSEP-PROAMUSEP, na pessoa de seu representante legal, Sr. Rogério Aparecido Bernardo, mediante a qual pretende a resposta aos seguintes questionamentos:

- a) *É legal a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço médico junto ao SAMU através de credenciamento/chamamento público, visando a complementação do quadro de cargos?*
- b) *É Legal a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço médico junto ao SAMU, até que o quadro próprio do órgão público esteja regularizado?*
- c) *Existe impedimento legal do médico empregado público lotado no SAMU, credenciar empresa junto ao órgão responsável pelo gerenciamento do serviço, para prestação de serviço médico junto ao SAMU, cumulando os vínculos?*
- d) *No caso de ser viável o credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviço médico cujo proprietário/administrador seja servidor público, o acúmulo de jornada deve ser limitado a 60 horas semanais?*
- e) *No caso de ser viável o credenciamento de pessoa jurídica para prestar serviço médico no SAMU, quando o proprietário/administrador da empresa não for servidor público, é viável que a pessoa jurídica cumule o credenciamento exercido no SAMU com credenciamento promovido por outro órgão/este público? Se viável, a jornada deve ser limitada a 60 horas semanais?*
- f) *Não sendo possível o credenciamento de pessoas jurídicas para prestar serviços médicos junto ao SAMU, é viável a contratação de empresas através de PREGÃO?*

A peça inaugural veio acompanhada de parecer jurídico (peça nº 3), que salientou decisão desta Casa quanto à possibilidade de contratação de profissionais da saúde por meio de pessoas jurídicas credenciadas, de forma

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete da Procuradoria-Geral**

suplementar, salientando a necessidade de quadro próprio, provido por meio de concurso público.

Recebido o expediente (peça nº 05), a Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca, na Informação 55/19 (peça 07), indicou a inexistência de precedentes sobre a matéria no âmbito do TCE/PR.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por força do Parecer nº 1629/19 (peça nº 16), asseverou que, preliminarmente, deveria haver manifestação da Coordenadoria Geral de Fiscalização acerca dos impactos que eventuais alterações promovidas em consequência da resposta da presente poderiam causar nos procedimentos do TCE-PR.

Assim, com fulcro no art. 252-C do Regimento Interno, a CGF, no Despacho 742/19 (peça nº 11), aduziu que, a princípio, não se vislumbram impactos nos sistemas ou fiscalizações desta Corte advindos de decisão no presente expediente, destacando que, caso haja alteração no entendimento jurisprudencial, deve o processo retornar para sua ciência.

Por meio dos Pareceres nºs 1516/19 e 1629/19 (peças nºs 12 e 16), a CGM solicitou o retorno dos autos à SJB para manifestação acerca de possível precedente desta Corte a respeito do tema com força normativa, medida acolhida pelo Relator (peças nºs 13 e 17).

Em cumprimento aos despachos, a SJB informou que conforme apontado pela CGM, o Acórdão nº 1633/08 é decisão vigente com força normativa, e responde algumas das questões postas na presente Consulta. Ainda, refazendo a pesquisa, localizou ao menos 13 (treze) precedentes a respeito do tema já julgados pela Casa e discorreu sobre seus efeitos (peças nºs 14 e 19).

Ato contínuo, a CGM verificou que o parecer jurídico juntado não enfrentou todos os quesitos submetidos à análise deste Tribunal e sugeriu a intimação da entidade consulente para sanar a irregularidade (peça nº 20).

Em atendimento ao Despacho nº 53/20 (peça nº 21), a entidade juntou parecer jurídico complementar, posicionando-se contrariamente à utilização da modalidade licitatória pregão para contratação de empresa/profissional médico prestador de serviço de urgência e emergência para atuar no programa SAMU, reiterando o entendimento de que os Consórcios Públicos que gerenciam tal programa possuem a obrigação de prover os cargos através de concurso público, salvo exceções constitucionais e situações de caso fortuito e força maior (peça nº 28).

Instada novamente a se manifestar, por meio da Instrução nº 1098/20 (peça nº 29), a CGM observou o tratamento dispensado pelo Tribunal de Contas no bojo das Consultas nº 408048/08 e nº 262543/10, que possuem força normativa, e também no âmbito das Representações nºs 472702/18 e 472257/18 e concluiu pela resposta no seguinte sentido:

*a) O uso do credenciamento para contratação de serviços médicos já foi objeto de decisão com efeito normativo, vinculando as decisões da Casa, razão pela qual, nesta parte, opina-se pelo não conhecimento da Consulta;*

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete da Procuradoria-Geral**

- b) *É possível a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na ausência de quadro próprio de servidores, não se eximindo os gestores das responsabilidades por tal ausência;*
- c) *A contratação de pessoa jurídica, cujo sócio seja servidor, encontra óbice no art. 9º III da Lei 8666/93, sendo possível apenas excepcionalmente, conforme decisão com efeito normativo desta Casa;*
- d) *A limitação da jornada de trabalho a 60 horas semanais é entendimento jurisprudencial restrito a servidores e empregados públicos, não sendo restrição imposta a terceirizados. É do gestor, no entanto, a responsabilidade administrativa, civil e penal, pelo controle do efetivo cumprimento dos contratos, inclusive no que tange à qualidade da prestação dos serviços;*
- e) *A modalidade de pregão eletrônico é possível para a contratação de serviços médicos, configurados, tecnicamente, como serviços comuns nos termos do § 1º do art. 2º do Decreto 5450/2005.*

É o relato do essencial.

Presentes os requisitos regimentais de admissibilidade – legitimidade, objetividade dos quesitos, temática sujeita ao controle externo, elaboração de parecer jurídico local e apresentação em tese – a consulta há de ser conhecida.

No mérito, os fundamentos articulados pela unidade técnica desta Corte abordam adequadamente os contornos da matéria sob exame, razão pela qual devem ser parcialmente corroborados, com pontuais modificações.

Nessa ordem de ideias, percebe-se que alguns questionamentos formulados já foram apreciados por esta Corte em processos vinculantes e não vinculantes, de modo que as soluções jurídicas fornecidas aos respectivos casos mostram-se corretas, sob a ótica ministerial, motivo pelo qual os julgados podem orientar a fixação das balizas interpretativas como mostraremos no corpo deste parecer.

A respeito do instituto do credenciamento, em que pese não possua previsão legal, este Tribunal de Contas não apenas chancelou a legalidade de seu uso, como também balizou os requisitos objetivos que devem ser observados no procedimento, conforme explicitado na Resolução nº 5351/04, cujo dispositivo segue transcrito:

*I – O credenciamento, desde que observadas as normas legais do SUS, bem como, da própria Lei de Licitações, é procedimento que atende aos princípios legais.*

*II – Sendo o Consórcio o administrador local do SUS, cabe a ele todas as atribuições conferidas pela Constituição, podendo credenciar médicos e unidades de saúde, tal qual os Municípios, independentemente de licitação, nos moldes do SUS.*

*III – A dificuldade da administração em prestar um serviço de saúde não pode servir de motivo para a transgressão de dispositivos constitucionais.*

*IV – A aplicação da lei de licitações é acessória, pois o mais pertinente seria tratar do concurso público para a investidura de cargos públicos.*

*V – O Credenciamento não pode ser tratado como regra, mas ser adotado em caráter suplementar, após a realização de concurso público.*

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete da Procuradoria-Geral**

Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná possui outros precedentes vinculantes sobre a matéria, como o Acórdão nº 1633/08<sup>1</sup> proferido nos autos de Consulta nº 408048/08, o Acórdão nº 1467/16<sup>2</sup> - Tribunal Pleno, autos nº 1124148/14, que fixa premissas sobre o credenciamento de prestadores de serviços de saúde (pessoas físicas e jurídicas) para atendimento dos usuários do Consórcio Municipal e a recente decisão consubstanciada no Acórdão nº 201/20<sup>3</sup> - Tribunal Pleno, processo nº 137842/19, que possui similaridade com a temática aqui examinada.

Pode-se inferir, diante desse panorama jurisprudencial, que Tribunal de Contas entende viável a utilização do credenciamento, desde que de maneira complementar para suprir eventual demanda reprimida de serviço de saúde. O procedimento, contudo, deve ser adotado apenas excepcionalmente, e não como regra, diante da previsão contida no art. 37, II, da Constituição Federal, devendo ser realizado concurso público para a admissão de servidores efetivos para o desempenho das funções públicas.

Além disso, o gestor responsável deverá, quando da organização do processo objetivo de credenciamento (capitaneado pela Lei nº 8.666/93), oferecer justificativa expressa para a necessidade da contratação extraordinária, apontando as razões pelas quais os referidos serviços não podem ser prestados de maneira direta pelos servidores públicos vinculados ao sistema público de saúde. Tal exigência tem por escopo assegurar a observância do disposto no art. 199, § 1º, da Constituição, bem como do art. 24 da Lei nº 8.080/90, que autorizam a participação complementar da iniciativa privada quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir o atendimento da população. Assim, evita-se a utilização arbitrária e, conseqüentemente, ilícita, do instituto.

<sup>1</sup> *Contratação de profissionais de saúde pela via do credenciamento - possibilidade, em caráter secundário ao atendimento prioritário do Termo".*

<sup>2</sup> *1) É ilícito o credenciamento de prestadores de serviços de saúde (pessoas físicas e jurídicas) para atendimento dos usuários de Consórcio Intermunicipal, em seus próprios consultórios ou clínicas, sem a necessidade de cumprimento de jornada de trabalho e cuja remuneração se faz pelos serviços/procedimentos efetivamente realizados de acordo com Tabela de Valores devidamente publicada e vinculada ao Chamamento Público correspondente, de forma complementar e devidamente justificada, desde que observados os requisitos fixados na Resolução nº 5351/04 desta Corte, sendo vedadas exclusões de quaisquer interessados que preencham os requisitos previstos no Chamamento.*

<sup>3</sup> *"Conclui-se que excepcionalmente à vedação do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93, é possível a contratação de servidores municipais ocupantes do cargo de médico para a realização de plantões ou sobreavisos junto a entidades municipais de saúde, inclusive mediante empresa terceirizada, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pelo Acórdão nº 549/11 - Tribunal Pleno, a saber: (i) inexistam outras empresas no mercado que possam oferecer o serviço; (ii) a situação reste devidamente motivada através de processo licitatório de inexigibilidade ou outro processo competente; (iii) o contrato seja formalizado com cláusulas uniformes; (iv) os valores pagos estejam absolutamente adequados aos praticados no mercado; e (v) a compatibilidade de horários para o exercício do cargo público de médico e a prestação de serviço médicos na qualidade de terceirizado, cujo cumprimento deverá ser aferido pela Administração Pública. Neste caso, faculta-se a utilização do procedimento do credenciamento previsto na Portaria SUS nº 2567, de 25/11/2016, para contratar prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS.*

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete da Procuradoria-Geral**

Assim sendo, no que diz respeito à contratação de pessoa jurídica na ausência de quadro funcional, não se questiona a possibilidade de apoio da iniciativa privada para um melhor atendimento da população, desde que isso se dê de forma complementar como contribuição ao aprimoramento das ações públicas determinadas constitucionalmente, sob pena de configurar a terceirização de serviços públicos e burla a obrigatoriedade de concurso público.

Outrossim, como bem pontuou a unidade técnica, a preferência se dá pela existência de quadro próprio de servidores efetivos atuando nas funções essenciais do Consórcio, não estando a entidade livre para permanecer contratando médicos por interpostas pessoas jurídicas, indefinidamente, sem tomar as medidas necessárias para a complementação de seu quadro funcional, com a eficiência que a situação exige.

Adverte-se, além disso, que os serviços de atenção primária não podem ser transferidos, sendo sua gestão e execução de competência do gestor local do SUS. Constituindo serviço público essencial e atividade-fim do poder público, somente podem ser objetivo de convênios e contratos, com vistas a promoção e ao oferecimento de tais serviços quando utilizada toda a capacidade instalada dos serviços, comprovada e justificada a necessidade de complementar sua rede e desde que não implique na transferência do dever dos municípios de promover os serviços essenciais a comunidade local.

Reitera-se, ainda, que o credenciamento não se destina à substituição de pessoal do quadro próprio do ente público, mas à complementação dos serviços prestados diretamente e que, caso fique caracterizada a sua utilização com a finalidade de contratação para substituição de mão de obra, a despesa correspondente deverá ser incluída na despesa com pessoal, nos termos estabelecidos pelo art. 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por sua vez, na esteira da linha argumentativa delineada pela unidade técnica, a contratação de servidor público por empresa terceirizada encontra óbice no art. 9º, III da Lei Lei 8.666/93<sup>4</sup>.

Isso porque a vedação legal tem por objetivo impedir que o servidor utilize de sua posição para alcançar qualquer benefício privado em razão do cargo ou função exercidos. Ademais, a proibição tem um caráter amplo e objetivo, destinando-se a evitar que a contratação possa redundar em situação que viole a impessoalidade, a imparcialidade e a moralidade que devem reger a Administração Pública.

Dessa forma, caso a situação não esteja albergada pelo contido nas exceções<sup>5</sup> mencionadas no Acórdão n.º 549/11-TP e citadas pela Coordenadoria de

<sup>4</sup> Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...)

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

<sup>5</sup> Restou consignada a possibilidade de contratação de empresa terceirizada em que figura como sócio servidor público, excepcionalmente, apontando requisitos para tanto: caso inexistam outras empresas no mercado que possam oferecer o serviço; que seja realizado procedimento licitatório ou processo administrativo em que se indique a inexistência de concorrência e a consequente

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete da Procuradoria-Geral**

Gestão Municipal, impõe-se endossar as conclusões alcançadas pela unidade técnica neste quesito – que reforçam a jurisprudência da Corte acerca da vedação a servidor público executar serviço objeto de licitação, em observância ao disposto no dispositivo supracitado.

No que se refere à limitação de jornada, em se tratando de médico que possua cargo público, é necessário observar o requisito adicional da compatibilidade de horários previsto no art. 37, XVI, da CF/88. Portanto, deverá haver também a compatibilidade de horários para o exercício do cargo público de médico e a prestação de serviços médicos na qualidade de terceirizado, cujo cumprimento deverá ser aferido pela Administração Pública.

Ressalva-se, por seu turno, que o credenciado é um prestador de serviço e não pertence aos quadros da administração pública, não se sujeitando ao limite de jornada máxima de 60 horas semanais restrito aos servidores públicos, conforme entendimento jurisprudencial. No entanto, uma eventual jornada excessiva de trabalho pode comprometer a qualidade dos serviços prestados ou até mesmo sua efetiva prestação, como bem pontuou a GCM.

Destarte, como forma de aferição da efetiva prestação dos serviços pelos médicos credenciados, é prudente que a administração pública adote metodologia de controle de horário e efetiva fiscalização dos serviços prestados, de forma a assegurar o cumprimento da carga horária contratada, disponibilizando a documentação comprobatória no portal de transparência, para que se demonstre que estão sendo observados os princípios da atividade pública administrativa, em especial, os da proporcionalidade, da razoabilidade, da eficiência e da economicidade.

Por fim, com relação ao último quesito, discorda-se das conclusões alcançadas pela unidade técnica.

No que tange à modalidade pregão, é de fácil compreensão que o a contratação de serviços médicos não é um serviço que pode ser definido como comum.

Verifica-se que a Lei nº 10.520, de 2002, em seu art. 12, caput, autoriza a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a adotar, nas licitações de registro de preços destinadas à aquisição de bens e serviços comuns da área da saúde, a modalidade do “pregão”, e, no inciso I do mesmo dispositivo, prescreve que são considerados bens e serviços comuns da área da saúde aqueles necessários ao atendimento dos órgãos que integram o Sistema Único de Saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

É nesse contexto normativo em que se empresta aos serviços de saúde importância de alto relevo, que também se leva a inferir que o pregão, enquanto modalidade de licitação voltada a bens e serviços comuns, não se presta à contratação de médicos, profissionais cuja destreza técnica deve consubstanciar o principal critério de seleção ao serviço público.

inexigibilidade de licitação e; a situação reste absolutamente motivada e com contrato com cláusulas uniformes.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete da Procuradoria-Geral**

A propósito, o mérito do questionamento formulado já foi apreciado por esta Corte em processos não vinculantes, como no Acórdão nº 2632/18 - Primeira Câmara, proferido na Tomada de Contas Extraordinária nº 222775/14 e relatado pelo Conselheiro Nestor Baptista, conforme se depreende do trecho abaixo colacionado:

*“Já o Pregão não é adequado para a escolha e contratação de serviços de profissionais de saúde, que exigem conhecimentos técnicos, especialmente em urgência e emergência, em que a qualidade do profissional no primeiro atendimento pode ser vital.*

*Veja-se que, à época, já era exigível do gestor o cumprimento destas normas. Em 2010, o TCU julgou caso semelhante em relação ao Estado da Paraíba, que já havia sido considerado irregular pelo TCE-PB, no qual se considerou irregulares contratações de serviços médicos por Pregão”.*

Feitas estas considerações, este **Ministério Público de Contas** opina pelas seguintes respostas aos quesitos aventados:

a) O uso do credenciamento para contratação de serviços médicos já foi objeto de decisão com efeito normativo, vinculando as decisões da Casa, razão pela qual, nesta parte, opina-se pelo não conhecimento da Consulta;

b) É possível a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na ausência de quadro próprio de servidores, de forma excepcional, diante da previsão contida no art. 37, II, da Constituição Federal, e complementar, para suprir eventual demanda reprimida de serviço de saúde, não se eximindo os gestores das responsabilidades por tal ausência;

c e d) A contratação de pessoa jurídica, cujo sócio seja servidor, encontra óbice no art. 9º III da Lei 8666/93, sendo possível apenas excepcionalmente, conforme decisão com efeito normativo desta Casa;

e) A responsabilidade pelo controle qualitativo e quantitativo dos serviços prestados pelos médicos credenciados não pertencentes aos quadros públicos é da Administração Pública, devendo o Gestor adotar metodologia de controle de horário e efetiva fiscalização do serviço prestado, de forma a assegurar o cumprimento da carga horária contratada;

f) A modalidade de pregão eletrônico não é possível para a contratação de serviços médicos, por não serem configuradas como serviços comuns.

É o parecer.

Curitiba, 30 de setembro de 2020.

Assinatura Digital

**VALÉRIA BORBA**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete da Procuradoria-Geral

---

**Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas**



**Licitação [nº 1004104] e Lote [nº 1]**

Responsável

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Pregoeiro

JOZINEI DOS SANTOS

Apoio

ISABEL CAROLINA MOCHNACZ CAMBRUZZI

**Lista de fornecedores**

	Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1	EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	EPP*	Arrematante	R\$ 20.950,00	14/06/2023 09:04:02:166
2	MEDICAL PRIME GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 21.000,00	13/06/2023 16:17:33:122
3	AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.	OE*	Classificado	R\$ 254.000,00	14/06/2023 09:07:33:044
4	EMPRESA DE SERVICOS MEDICOS AMBULATORIAIS E HOSPIT	ME*	Classificado	R\$ 255.000,00	14/06/2023 09:07:09:040
5	WPK CLINICA MEDICA LTDA	ME*	Classificado	R\$ 259.439,04	09/06/2023 17:54:05:763
6	CLINICA MEDICA STECCA LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 259.439,16	14/06/2023 07:50:29:981
7	INSTITUTO NOBRE DE ADMINISTRACAO NA SAUDE	OE*	Classificado	R\$ 518.878,32	02/06/2023 16:41:16:141

Mostrando de 1 até 7 de 7 registros

Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

**Lista de mensagens**

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
14/06/2023 09:00:06:151	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
14/06/2023 09:00:06:151	SISTEMA	A melhor proposta foi de R\$21.000,00, que é o menor valor ofertado para este lote.
14/06/2023 09:00:06:151	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
14/06/2023 09:00:06:151	SISTEMA	Em atendimento do Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
14/06/2023 09:00:06:151	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 5 segundo(s), - quando este não for o melhor da sala.
14/06/2023 09:00:06:151	SISTEMA	O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 5 segundo(s).
14/06/2023 09:00:06:151	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
14/06/2023 09:00:06:151	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
14/06/2023 09:01:00:365	PREGOEIRO	BOM DIA
14/06/2023 09:01:08:117	PREGOEIRO	Favor formularem seus lances por valores unitários conforme estabelecido em edital.
14/06/2023 09:03:57:616	PREGOEIRO	Favor formularem seus lances por valores unitários conforme estabelecido em edital.
14/06/2023 09:05:17:397	SISTEMA	Atenção: encerramento iminente da fase inicial de lances.
14/06/2023 09:05:31:250	PREGOEIRO	Favor formularem seus lances por valores unitários conforme estabelecido em edital.
14/06/2023 09:05:47:397	SISTEMA	O tempo normal de disputa do lote foi encerrado. Até agora, o melhor valor oferecido foi de R\$20.950,00.
14/06/2023 09:07:39:397	SISTEMA	Não há fornecedores em situação de empate conforme a Lei Complementar N.123 ou a Lei N.11.488/07 (Lei das Cooperativas).
14/06/2023 09:07:39:397	SISTEMA	O tempo randômico foi encerrado, sendo decorrido 02 minutos e 22 segundos nesta fase.
14/06/2023 09:07:39:397	SISTEMA	A menor proposta foi dada por EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA no valor de R\$20.950,00.
14/06/2023 09:07:39:397	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
14/06/2023 09:08:44:251	PREGOEIRO	vencedor favor encaminhar proposta atualizada dos itens que venceram bem como documentação de habilitação para o e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br conforme previsto em edital de licitação. DEVERÁ A PROPOSTA SER FEITA NO ARQUIVO EsProposta
14/06/2023 09:09:08:943	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.
14/06/2023 09:13:17:651	MEDICAL PRIME GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA	A licitante Medical oferta 20.000,00, sistema está com problemas.
14/06/2023 09:14:21:340	AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.	Senhor pregoeiro o julgamento não iria ser pelo preço total do lote ?
14/06/2023 09:21:38:177	PREGOEIRO	10.1 - Para o licitante que apresentar proposta para o presente processo, fica estabelecido o aceite das seguintes condições:
14/06/2023 09:21:52:333	PREGOEIRO	- Que os lances formulados deverão indicar preço Por item ou seja (valor unitário do item), observando o preço máximo superior ao previsto Por item.
14/06/2023 09:27:55:757	PREGOEIRO	13 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO 13.1 - No julgamento das Propostas será considerado o Menor Preço Por item (valor unitário do item).
14/06/2023 09:28:20:107	PREGOEIRO	vencedor favor encaminhar proposta atualizada dos itens que venceram bem como documentação de habilitação para o e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br conforme previsto em edital de licitação. DEVERÁ A PROPOSTA SER FEITA NO ARQUIVO EsProposta
14/06/2023 09:32:43:593	WPK CLINICA MEDICA LTDA	Bom dia, gostaríamos de ter acesso na documentação da empresa arrematante..
14/06/2023 09:34:14:732	WPK CLINICA MEDICA LTDA	Informamos que tivemos problemas na oferta de lances, o sistema nao abriu a ABA para lances.
14/06/2023 09:47:38:930	PREGOEIRO	não tive nenhuma instabilidade no sistema, ocorrendo a disputa normalmente pois houve vários lances ofertados por diversas proponentes.

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
14/06/2023 10:10:26:748	EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	Bom dia. E-mail enviado sr Pregoeiro.
14/06/2023 14:21:14:789	WPK CLINICA MEDICA LTDA	Email para acesso a documentação: consisaconsultores@gmail.com
14/06/2023 14:47:21:385	MEDICAL PRIME GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA	Sr. Pregoeiro, a empresa Medical Prime apresenta intenção de recurso, o que será fundamentado em Recurso e Acórdão do TCE/PR e Acórdão do TCU.
14/06/2023 15:38:44:414	PREGOEIRO	INTENÇÃO RECURSAL SEM O MOTIVO Caso seja interesse do licitante entrar com recurso, poderá manifestar a intenção nesse momento e justificando, em síntese, o motivo pelo qual pretende interpor recurso.

Mostrando de 1 até 33 de 33 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: [recurso](#) | [chat](#) | [outras](#)**Lista de lances**

	Data/Hora lance	I	Lance	Nome do fornecedor
1	02/06/2023 16:26:28:549	---	R\$ 259.439,16	EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
2	02/06/2023 16:41:16:141	---	R\$ 518.878,32	INSTITUTO NOBRE DE ADMINISTRACAO NA SAUDE
3	09/06/2023 17:54:05:763	---	R\$ 259.439,04	WPK CLINICA MEDICA LTDA
4	12/06/2023 16:16:09:348	---	R\$ 259.439,16	EMPRESA DE SERVICOS MEDICOS AMBULATORIAIS E HOSPIT
5	13/06/2023 14:13:06:277	---	R\$ 259.439,16	AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.
6	13/06/2023 16:17:33:122	---	R\$ 21.000,00	MEDICAL PRIME GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA
7	14/06/2023 07:50:29:981	---	R\$ 259.439,16	CLINICA MEDICA STECCA LTDA
8	14/06/2023 09:04:02:166	---	R\$ 20.950,00	EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
9	14/06/2023 09:04:20:836	---	R\$ 259.400,00	AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.
10	14/06/2023 09:04:58:067	---	R\$ 259.000,00	EMPRESA DE SERVICOS MEDICOS AMBULATORIAIS E HOSPIT

Mostrando de 1 até 10 de 15 registros

Importante: a coluna "I" exibe as não conformidades detectadas em relação aos "lances registrados irregularmente" que não atenderam as regras de negócios estabelecidas para a participação da fase de disputa do lote da licitação. Quando a informação exibida for "---" o registro do lance está em conformidade.

**Histórico da análise das propostas e lances**

Data/Hora	14/06/2023 09:15:14:394 - Arrematado
Data/Hora	14/06/2023 09:20:27:451 - Declarado vencedor
Fornecedor	EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
Negociado	R\$ 20.950,00



**Recurso administrativo interposto ao Processo Licitatório nº 110/2023 –**

**Pregão 22/2023**

Recorrente: A Empresa

WPK CLÍNICA MÉDICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 20.719.990/0001-20, através de seu sócio administrador WILLIAN PEGORARO KUS, vem, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO.

Aporta neste Departamento o supracitado recurso referente ao pregão eletrônico nº 22/2023 que tem por objeto a Contratação de Empresa prestadora de serviços na área médica, para fornecimento de profissionais clínico geral, para prestação de serviços em regime presencial de 40 horas semanais no PSF (programa saúde da família) na secretaria municipal de saúde de Manfrinópolis:

**I. DO PEDIDO E SUA FORMA**

1 - As razões recursais foram protocoladas junto a esta municipalidade pela empresa **WPK CLÍNICA MÉDICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 20.719.990/0001-20**, em 14/06/2023, tempestiva e em conformidade com a letra "a" do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, bem como inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/2002, ainda conforme prazo estabelecido no dia 14/06/2023, via sistema do Banco do Brasil.

**1.1 - ALÍGERAS CONSIDERAÇÕES FÁTICAS DAS RAZÕES**

Trata-se de certame deflagrado pelo Município de Manfrinópolis/PR, com a finalidade de **Contratação de Empresa prestadora de serviços na área médica, para fornecimento de profissionais clínico geral, para prestação de serviços em regime presencial de 40 horas semanais no PSF (programa saúde da família) na secretaria municipal de saúde de Manfrinópolis.**

1.1.2 - A ora recorrente participou do pregão por meio da plataforma do banco do brasil, oportunidade que não pode apresentar nenhum lance devido instabilidade no sistema eletrônico, conforme vídeo anexo.

1.1.3 - Também, a empresa vencedora, a única que conseguiu fazer os lances, não disputou observando os requisitos exigidos pela plataforma do banco do brasil, tendo sido ofertados lances que não sejam os preços globais, cujo requisito é exigido por aqueles que utilizam a respectiva plataforma.

**II – RAZÕES DO RECURSO**

2 - A ora recorrente apresenta 3 (três) fundamentações distintas que visam desclassificar a empresa vencedora, ou, alternativamente, caracteriza-se a nulidade de todo certame ou ao menos do respectivo ato.

a. Fundamento 1:

É público e notório entre os participantes que utilizam a plataforma do banco do brasil, os lances firmados devem observar a forma global dos preços, não sendo possível utilizar os lances da forma unitária, coisa que não foi observado pela empresa arrematante, já que apresentou lances no valor de R\$ 20.950,00 (vinte mil e novecentos e cinquenta reais), indo em contramão às regras da referida plataforma digital, caracterizando, assim, sua desclassificação.

b. Fundamento 2:

A licitação ocorreu por meio de pregão eletrônico, onde serviços médicos não podem ser enquadrados como próprios comuns, assim, são inviabilizados a respectiva contratação pelo meio ofertado, conforme já o próprio MPC-PR já se pronunciou.

c. Fundamento 3:

A recorrente foi impedida de realizar os lances, o programa eletrônico não possibilitou o envio de mensagens após a abertura do pregão, conforme vídeo contemporâneo anexo.

Cumpra registrar que não foi só a ora recorrente que teve impedimentos de participar dos lances, a empresa Medical Prime também não pode participar dos lances competitivos, bastando verificar as mensagens abaixo:



III. REQUERIMENTOS.

030227

3 - Face ao exposto, respeitosamente, requer, o recebimento do presente recurso, para que seja julgado totalmente procedente, a fim de declarar a desclassificação da empresa arrematante por não observar os critérios legais da utilização da plataforma em relação ao preço global do lance ofertado.

3.1 - Subsidiariamente, a nulidade do certame, diante impossibilidade de realização de pregão na forma eletrônica para prestação de serviços médicos. Alternativamente, a nulidade somente do respectivo ato diante comprovação inequívoca de que a recorrente e outras empresas foram impedidas de participar da fase competitiva com os lances, diante impedimento do sistema eletrônico do banco do Brasil, que esteve inoperável.

IV - DA ANÁLISE DOS FATOS

**4. FUNDAMENTAÇÃO**

4.1 Preliminarmente, quanto a tempestividade do feito, cabe mencionarmos que o recorrente manifestou sua intenção de interpor recurso no campo específico da plataforma "licitacoes-e", fato que faz com que o sistema suspenda demais tramitações do item/lote até que seja ultrapassada esta etapa, seja pelo indeferimento de pronto ou pela concessão do prazo de 3 dias úteis para protocolo da peça, prazo este concedido pelo Pregoeiro, tendo o recorrente, como já dito acima, protocolado suas razões dentro do lapso fixado, tempestivo e merecedor de análise.

4.2 Quanto às alegações da recorrente, passamos a pautar, pelas razões seguintes:

4.2.1) quanto ao "a. Fundamento 1" da recorrente WPK CLÍNICA MÉDICA LTDA quanto aos os lances nota-se que a mesma não observou o relatório de lances sendo que houve diversos lances das demais concorrentes, quanto a proponente Medical Prime que inconformada com o resultado tentou formular lance após o encerramento da fase competitiva, mandando oferta por mensagem, além do mais se houvesse alguma instabilidade no sistema todos os proponentes não conseguiriam dar lances e não somente uma ou outra.

4.2.1.1. A Recorrente não comprovou que houve falha ou instabilidade no sistema de leilão, cabendo a ela comprovar suas alegações. Além do mais os demais participantes participaram normalmente dando lances, razão pela qual rejeita-se os pedidos decorrentes desse argumento da Recorrente.

4.2.2) Quanto a formulação de lances por valor global ou unitário é o edital que define qual será adotado e o mesmo resta bem claro nos item e destacado nos itens 10.1 e 13 conforme segue:

**10.1 - Para o licitante que apresentar proposta para o presente processo, fica estabelecido o aceite das seguintes condições:**

- Que o prazo de **validade da proposta** não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da data da sessão de abertura desta licitação;

- Que os **lances** formulados deverão indicar preço **Por item ou seja (valor unitário do item)**, observando o preço máximo superior ao previsto **Por item**.

Também no item **13 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**13.1 - No julgamento das Propostas será considerado o Menor Preço Por item (valor unitário do item).**

Além de mensagem enviada pelo pregoeiro através do sistema:

**Favor formularem seus lances por valores unitários conforme estabelecido em edital.**

4.2.3) Cabe salientar ainda, que é de inteira responsabilidade das proponentes ater-se do ato convocatório na sua íntegra afim de atender todas suas exigências, uma vez que todas as cláusulas editalícias são vinculadas uma a outra bem como se complementam, podendo, caso sinta necessidade, solicitar esclarecimentos e/ou interpor impugnação, respeitados os prazos de cada ato, sendo que, ao verificarmos a íntegra do processo, nem um nem outro ocorreram.

4.2.4 - Notadamente a proponente não tomou conhecimento de todo o teor do ato convocatório bem como não observou os relatórios do sistema eletrônico do Licitações-e, tanto que faz suas razões baseada em suposições.



4.3 – quanto ao “b. Fundamento 2” destacado pela recorrente a mesma juntou parecer do MPC – PR que em sua visão trata do objeto da licitação.

4.3.1 – mais uma vez a proponente se equivoca pois tal documento trata de contratação de serviços médicos para atendimento médico de urgência e emergência, totalmente alheio ao objeto de licitação que trata de contratação de clinico geral para atendimento no PSF atenção primaria de saúde.

4.3.2 – causa mais estranheza que a própria recorrente possui contrato vigente com esta Administração este oriundo de Pregão.

4.3.3 – destaca-se ainda que a modalidade de credenciamento não se apresenta como melhor solução para o objeto em questão, pois esta não possui um critério de julgamento sendo necessário o credenciar todos os interessados, razão pela qual falece tal argumento uma vez que a Administração necessita de apenas 01 profissional Clinico Geral para atender suas necessidades.

4.3.4 – ainda cabe salientar que a Administração tomou todas as medidas possíveis com exigências de documentação atinentes as atividades do objeto, para que se contrate Empresa e Profissional devidamente habilitados junto aos órgãos e conselhos competentes por fiscalizar tal atividade.

4.3.5 – neste sentido em consulta a portais da transparência de diversos Municípios da região constatou-se que em sua grande maioria realizam contratações de serviços médicos através de pregão eletrônico, o que demonstra que esta Administração não cometeu nenhuma ilegalidade quanto ao presente certame.

4.3.5 – Ademais o pregão eletrônico é a regra a ser adotada para dar maior competitividade, transparência ao certame, evitando-se Assim acusações de possível favorecimento a um ou outro e evitar possíveis tentativas de “cambalacho” que podem anular o pregão. Logo não há nada que se possa questionar quanto a forma e a lisura da licitação realizada.

4.4 - quanto ao “b. Fundamento 3” destacado pela recorrente o mesmo já foi rebatido anteriormente neste mesmo documento, não cabendo este pregoeiro discorrer repetitivamente sobre o mesmo tema.

4.4.1 - Assim, diante de toda a explanação feita neste documento, fica demonstrado que as alegações (meras alegações) da recorrente demonstram apenas o inconformismo de não sagrar-se vencedora do certame, e não merecem acolhida por este Pregoeiro e pela Administração Pública, uma vez que não conseguiu demonstrar de forma idônea a razoabilidade das mesmas.

## V DA DECISÃO

Diante dos fatos o pregoeiro, reconhecendo a tempestividade do recurso Razões da recorrente, decide receber o pleito nos termos em que se encontram para, no mérito NEGAR o provimento as Razões da Recorrente por todo o exposto e fundamentado anteriormente.

Isto posto, decido por dar seguimento ao processo licitatório e encaminha-se o processo para a autoridade superior para tomar ciência dos fatos, desta decisão e exarar sua manifestação final em relação ao evento recursal ora debatido.

Manfrinópolis em 23/06/2023

  
Jozinei Dos Santos

523.120.112-04

Pregoeiro



**MANIFESTAÇÃO DE AUTORIDADE SUPERIOR EM SEDE RECURSAL**

**Recurso administrativo interposto ao Processo Licitatório nº 110/2023 – Pregão 22/2023**

Recorrente: licitante empresa WPK CLÍNICA MÉDICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 20.719.990/0001-20

**A prefeita Municipal de Manfrinópolis no uso de suas atribuições legais, especialmente:**

- a. **Considerando todo o contido no relatório de análise recursal exarado pelo Pregoeiro em 23 de junho de 2023, que entendeu reconhecer a tempestividade do recurso Razões da recorrente, decide receber o pleito nos termos em que se encontram para, no mérito **NEGAR o provimento as Razões da Recorrente;****
- b. **Considerando a necessidade de preservação dos princípios da igualdade entre os licitantes e a vinculação ao instrumento convocatório;**
- c. **Considerando a tempestividade do pleito do recorrente bem como o respeito aos demais prazos previstos em edital assim como em relação a impugnação apresentada e oportunamente apreciada;**

**DECIDO:**

**Pela recepção do recurso Razões, acompanho o entendimento do pregoeiro e nos seus termos e **NEGAR o provimento as Razões da Recorrente,** e dar sequência as demais fases do presente certame.**

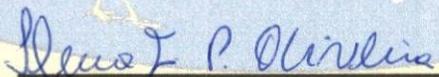
**Diante da presente decisão, dê-se prosseguimento ao Processo nos termos previstos em edital.**

**Ciência aos interessados pelas vias de praxe.**

**Registre-se, archive-se e cumpra-se.**

Manfrinópolis em 23 de junho de 2023

LEI EST. Nº  
11.261/95

  
**ILENA DE FATIUMA PEGORARO OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

21/12/95

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

**PARECER DO CONTROLE INTERNO/2023****ORIGEM:** Pregão Eletrônico 22/2023**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer**REQUERENTE:** Comissão de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Licitatório modalidade Pregão 22/2023, que pede análise e parecer dos atos realizados pela equipe de Apoio da Comissão de Licitação, que visa.

**CONTRATAÇÃO DE MEDICO PSF.****I – DA MODALIDADE ADOTADA**

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Pregão, prevista na Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

**II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS**

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seus devidos anexos.

2. O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2023.

3. A Senhora Prefeita Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação.

4. Consta a Portaria n.º 3705/2023 que designa comissão permanente de licitação

Observo neste que a equipe designada da Comissão de Licitação adotara as seguintes Leis:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Pregão, amparada subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

**III – DO JULGAMENTO**

No que tange aos julgamentos nos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências.



**V - DOS FATOS**

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Equipe de comissão de licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

**VI - CONCLUSÃO**

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer.

Manfrinópolis, 14 de JUNHO de 2023.

  
Tiago Custin Nesi  
Controlador Interno



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

**REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS****ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023****PARECER FINAL DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Concluída a sessão do Pregão Presencial, o procedimento Licitatório foi encaminhado a esta procuradoria jurídica para emissão de parecer jurídico final.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta procuradoria jurídica, em atendimento parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, examinou as minutas do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, em que atestou a regularidade técnica do certame.

Após a manifestação supratranscrita, o Pregoeiro e equipe de apoio deram início à fase externa do certame (art. 4º I a IV da Lei nº 10.520/02) e providenciou a publicação do edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Salienta-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (art. 4º, V da Lei nº 10.520/02).

Encerrada a sessão a empresa EGA GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA apresentou melhor proposta, no valor de R\$ 20.950,00. Foi apresentado recurso pela empresa WPK CLINICA MEDICA LTDA, que foi corretamente julgado improcedente nos termos da fundamentação da Autoridade Superior em sede recursal.

Encerrada a fase de classificação e de habilitação o pregoeiro adjudicou os objetos da Licitação em favor da empresa **EGA GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ Nº 24.327.852/0001-56.**

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, bem como a análise documental já realizada pelo Pregoeiro e equipe de apoio, entendo que a fase externa do Pregão Presencial nº 22/2023 obedeceu aos trâmites legais, em especial o contido no artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

Procuradoria Jurídica do Município de Manfrinópolis-PR, 23 de junho de 2023.

**LEONIR PAGNONCELI BATISTA**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**OAB/PR nº 85.221**



TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Pregão N° 22/2023

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 3704/2023 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão n° 22/2023 referente à **Contratação de Empresa prestadora de serviços na área médica, para fornecimento de profissionais clínico geral, para prestação de serviços em regime presencial de 40 horas semanais no PSF (programa saúde da família) na secretaria municipal de saúde de Manfrinópolis, em favor das empresas conforme abaixo;**

EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total	
1	1	Prestação de serviço profissional na área da medicina clínico geral em regime presencial de 08 horas diárias de segunda-feira a sexta-feira totalizando 40 horas semanais no PSF 01 (programa saúde da família) junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis.	MÊS	12,00	20.950,00	251.400,00	
<b>TOTAL</b>						<b>251.400,00</b>	

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 22/2023 datada de 14/06/2023. A execução dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 28/06/2023.

ILENA DE FATIMA  
PEGORARO  
OLIVEIRA:02265428906

Assinado de forma digital por  
ILENA DE FATIMA PEGORARO  
OLIVEIRA:02265428906  
Dados: 2023.06.28 10:28:20  
-03'00"

**Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira**  
**Prefeita Municipal**

LEI EST. N°  
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

**PUBLICADO NO**  
**Jornal Tribuna Regional**

Edição n° 2187 Pág.: 8A  
Data: 29 / 06 / 2023.

**PUBLICADO NO**  
**DIOM/PR**

Edição n° 2803 Pág.: 605  
Data: 29 / 06 / 2023.

**ENF.ª IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula Ferreira  
**Código Identificador:**860E786B

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 18-2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**Processo dispensa Nº 18/2023**

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3705/2023 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93, alterado pelo Decreto Federal 9.412/18 de 18/06/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 18/2023 referente à **Aquisição de material para recuperação de muro de contenção e construção de marcos geodésicos.**, em favor da empresa conforme abaixo;

OZEIA DELLA BETTA & CIA LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CIMENTO SACO 50 KG	SACA	40,00	39,90	1.596,00
1	2	AREIA NATURAL MÉDIA-CONFORME ABNT NBR 7211/2009	M3	10,00	230,00	2.300,00
<b>TOTAL</b>						<b>3.896,00</b>

Estando em conformidade com o Processo dispensa 18/2023 datada de 28/06/2023. A entregados materiais objeto da presente licitação será de Dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 28/06/2023.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jessica Andrea Soster  
**Código Identificador:**03AF3DED

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 22-2023**

**TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**Pregão Nº 22/2023**

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3704/2023 resolve:

**HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 22/2023 referente à Contratação de Empresa prestadora de serviços na área médica, para fornecimento de profissionais clínico geral, para prestação de serviços em regime presencial de 40 horas semanais no PSF (programa saúde da família) na secretaria municipal de saúde de Manfrinópolis, em favor das empresas conforme abaixo;**

EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Prestação de serviço profissional na área da medicina clínico geral em regime presencial de 08 horas diárias de segunda-feira a sexta-feira totalizando 40 horas semanais no PSF 01 (programa saúde da família) junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis.	MÊS	12,00	20.950,00	251.400,00
<b>TOTAL</b>						<b>251.400,00</b>

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 22/2023 datada de 14/06/2023. A execução dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 28/06/2023.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jozinei dos Santos  
**Código Identificador:**13E816BC

**AGRICULTURA**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 100/2023 - LUCIANO RENATO DE LIMA**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 100/2023**

<b>AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS</b> LEI MUNICIPAL 626/2017	<b>REQUISIÇÃO Nº 100/2023</b>
--	-------------------------------

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - Edital de Convocação nº 01/2023
A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas no artigo nº 63, da Lei Orgânica Municipal, considerando o Concurso Público nº 001/2023, de 04 de abril de 2023, Edital de Realização nº 002/2023, de 06 de fevereiro de 2023, e a homologação do Resultado Final mediante Edital nº 010/2023, de 27 de junho de 2023, resolveu TORNAR PÚBLICO:

Table with 3 columns: Nº, Nome, Classificação. Row 1: FRANCIS VINICIUS SACCHINI FRANCISCO, 1º. Row 2: JOSEF GARRIBEL LUZ DOS REIS, 2º.

Art. 2º - Os candidatos deverão comparecer ao Setor Recursos Humanos, no dia 12 de julho de 2023, no horário das 06:30 as 11:30 horas e das 13:30 as 17:00 horas.
Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar-se portando os documentos abaixo relacionados, bem como estar ciente do item 3 e 13 do Edital de Abertura nº 001/2023, de 04 de abril de 2023 e Edital de Realização nº 002/2023, de 06 de fevereiro de 2023, e Edital de Realização nº 003/2023, de 06 de abril de 2023, os quais tratam da Prova e Convocação para nomeação:

- a. Tarêto aprovado e classificação no concurso público;
b. Comprovar ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica;
c. Comprovar de Carteira de Trabalho e Previdência Social;
d. Estar em pleno exercício dos direitos políticos;
e. Fotocópia da Carteira de Identidade (frente e verso);
f. Fotocópia do cartão do CPF (frente e verso);
g. Fotocópia do Título de Eleitor (frente e verso);
h. Cartêrio de quitação eleitoral (https://www.tse.jus.br/eleitor/quitaocao/certidao-de-quitaocao-eleitoral);
i. Fotocópia comprovando quitação das obrigações militares (frente e verso), se for o caso;
j. Fotocópia Cartêrio de Nascimento ou casamento;
k. Fotocópia da Cartêrio do Filho menores de 14 anos;
l. Fotocópia do diploma de curso que comprove o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
m. Registrar no respectivo Conselho da Classe, bem como estar intimamente quita com as demais exigências legais do êngio fiscalizador e regulador do exercício profissional;
n. Comprovação de inexistência de antecedentes criminais: ESTADUAL (https://www.judicial.org.br/consultas/consultas/consultas-solicitacao-abaixo-de-antecedentes-crim-cv068b);
o. Comprovação de inexistência de antecedentes criminais: FEDERAL (https://www.judicial.org.br/consultas/consultas/consultas-solicitacao-abaixo-de-antecedentes-crim-fed068b);
p. Ser julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, em inspeção médica oficial, determinada pela Prefeitura;
q. Uma foto 3 x 4 recente;
r. Fotocópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
s. Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
t. Fotocópia do Comprovante de Residência atualizado;
u. Comprovante de abertura de conta salêrial no SICOOB, CRESOL ou Banco do Brasil (caso for para o cargo de Professor), contendo o número da agência e conta;
v. Comprovante de impressão da Consulta à Quitação Catastral - COC - e-Social, sem divergências, que poderá ser obtida no endereço eletrônico do Governo Federal: (https://consultas.cpf.cnpj.gov.br/consulta/consulta\_coc068b);
w. Declaração expressa do exercício ou não de cargo, função ou emprego público em órgão e entidades da Administração Pública Federal, Federal no Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos (Anexo I e Anexo II);
x. Declaração de não estar apossentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20, ressalvadas as regras acumulativas na forma da Constituição Federal (Anexo III);
y. Declaração de não haver sofrido sanção impositiva do exercício de cargo público (Anexo IV);
z. No caso de desistência de vaga, comparecer ao Setor Recursos Humanos, no prazo de até 03 (três) dias para apresentar o Termo de Desistência da vaga;
aa. Art. 4º - Cópia (cartêrio) habilitado(a) habilitado(a) (cartêrio) convocado(a) através de edital para tomar(em) posse no prazo legal, e o não comparecimento no prazo estipulado, em qualquer das fases apontadas implicará em eliminação do candidato no Concurso Público, passando a ser chamado o candidato subsequente, obedecendo a ordem de classificação.
Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2023. Ilená de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal.

ANEXO I - DECLARAÇÃO QUANDO NÃO POSSUI OUTRO VÍNCULO
Eu, \_\_\_\_\_ portador(a) do RG sob nº \_\_\_\_\_ (estado civil), residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_ (cidade do Estado do) \_\_\_\_\_ (endereço completo), CEP \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_ (Estado do) \_\_\_\_\_, na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis/PR, DECLARO, que não sou ocupante de outro cargo ou emprego público, na esfera Municipal, conforme as exceções previstas no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.
As exceções constitucionalmente admitidas são:
ANEXO II - DECLARAÇÃO QUANDO NÃO POSSUI OUTRO VÍNCULO
Eu, \_\_\_\_\_ portador(a) do RG sob nº \_\_\_\_\_ (estado civil), residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_ (cidade do Estado do) \_\_\_\_\_ (endereço completo), CEP \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_ (Estado do) \_\_\_\_\_, na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis/PR, DECLARO, que não sou ocupante de outro cargo ou emprego público, em qualquer das esferas de governo: Municipal, Estadual ou Federal.
Por ser verdade, firmo a presente. \_\_\_\_\_ (cidade), em \_\_\_\_\_ (data).
(Nome completo) - Declarante

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR APOSSENTADO EM DEPENDÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO
Eu, \_\_\_\_\_ portador(a) do RG sob nº \_\_\_\_\_ (estado civil), residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_ (cidade do Estado do) \_\_\_\_\_ (endereço completo), CEP \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_ (Estado do) \_\_\_\_\_, na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis/PR, DECLARO, que não percebo benefício previdenciário de regime próprio da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis/PR, ou de outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Federal no Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos (art. 37, § 10 da CF), ressalvadas as exceções previstas no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.
Por ser verdade, firmo a presente. \_\_\_\_\_ (cidade), em \_\_\_\_\_ (data).
(Nome completo) Declarante
ANEXO IV - DECLARAÇÃO
Eu, \_\_\_\_\_ portador(a) do RG sob nº \_\_\_\_\_ (estado civil), residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_ (cidade do Estado do) \_\_\_\_\_ (endereço completo), CEP \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_ (Estado do) \_\_\_\_\_, na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis/PR, DECLARO, que não sou ocupante de outro cargo ou emprego público anteriormente.
Por ser verdade, firmo a presente. \_\_\_\_\_ (cidade), em \_\_\_\_\_ (data).
(Nome completo) - Declarante

Estado do Paraná - Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 41/2023 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, com sede à Rua João Arisi, 115, em Flor da Serra do Sul, Paraná, torna público e para o conhecimento dos interessados, que realizará Certame Licitatório, na modalidade - PREGÃO ELETRÔNICO, às 09:00 (nove) horas do dia 17 de julho de 2023, objetivando a Aquisição de Equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos com recursos oriundos do Programa ProInfância para serem utilizados no Centro Municipal de Educação Infantil de Flor da Serra do Sul na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com alterações e da Lei Complementar 147/2014. Cópia do Edital poderá ser retirada junto ao Departamento de Licitações do Município no horário normal de expediente da Prefeitura ou através do sítio da prefeitura: www.fssul.pr.gov.br. Flor da Serra do Sul, 28 de junho de 2023. Valmor Felipe Junior - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº 177, DE 28 DE JUNHO DE 2023. Concede Licença Luto a servidor público municipal que especifica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 104, Inciso I, da Lei Municipal nº 34 de 20 de junho de 2018, e considerando Cartêrio de Óbito apresentado; RESOLVE:
Artigo 1º - CONCEDER, 07 (sete) dias de Licença Luto a partir de 26 de junho de 2023, ao servidor público municipal LUIZ CARLOS RITTER (580), ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais A, em razão do falecimento de sua genitora. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao vigésimo oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três. VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 45 de 2023. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de Empresa prestadora de serviços na área médica, para fornecimento de profissionais clínico geral, para prestação de serviços em regime presencial de 40 horas semanais no PSF (Programa Saúde da Família) na secretaria municipal de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 22/2023. CONTRATADO: EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA. CNPJ: 24.327.852/0001-56
VALOR CONTRATADO: 251.400,00 (Duzentos e Cinquenta e Um Mil e Quatrocentos Reais).
DATA DA ASSINATURA: 03/07/2023. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 366 dias após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 03/07/2023. ILENÁ DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1629/2023 - 27.06.2023. Homologa o Resultado Final do Concurso Público, conforme Edital nº 001/2023, de 04 de abril de 2023, e dá outras providências. Ilená de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas no artigo nº 63, inciso XXV da Lei Orgânica Municipal, considerando os autos do Concurso Público, Edital nº 001/2023, de 04 de abril de 2023, realizado pela Comissão Executiva designada pelo Decreto nº 1582/2023, de 10 de fevereiro de 2023, alterada pelo Decreto nº 1606/2023, de 11 de abril de 2023, considerando findo o prazo para interposição de recurso por parte dos candidatos inscritos, RESOLVE:
Art. 1º - Homologar o Resultado Final constante do Edital nº 010/2023, de 27 de junho de 2023, relativo ao Concurso Público realizado pela Comissão Executiva designada pelo Decreto nº 1582/2023, de 10 de fevereiro de 2023, alterada pelo Decreto nº 1606/2023, de 11 de abril de 2023. Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 27 de junho de 2023. Ilená de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
COZINHA DELLA BETTA & CIA LTDA
Table with 4 columns: Item, Produto/Serviço, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Row 1: 1, CIMENTO SACO 50 KG, SACA, 40,00, 39,90, 1.596,00. Row 2: 2, AREIA NATURAL MÉDIA-CONFORME ABNT NBRM3 721/21009, M³, 10,00, 230,00, 2.300,00. TOTAL: 3.896,00

Estando em conformidade com o Processo dispensa 18/2023 datada de 28/06/2023. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de Dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato. Manfrinópolis, 28/06/2023. Ilená de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO - Tomada de preços Nº 8/2023 - Regido pela Lei nº 8.666/93. RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios. O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 26/07/2023, às 13:30 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do Tomada de preços Nº 8/2023 do tipo: "menor preço" em regime de empreitada integral, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015, para: OBJETO: Contratação de empresa especializada serviços de para pavimentação de passeios em blocos de concreto intertravado (paver) conforme projetos, mediante licitação. PROTOCOLO: 26/07/2023, às 13:30 horas. DATA DA ABERTURA: 26/07/2023, às 13:30 horas. LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantillado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná. EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br. Manfrinópolis, em 28/06/2023. Ilená de Fátima Pegoraro Oliveira Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - Pregão Nº 22/2023
A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela Portaria nº 3704/2023 resolve:
HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 22/2023 referente à contratação de Empresa prestadora de serviços na área médica, para fornecimento de profissionais clínico geral, para prestação de serviços em regime presencial de 40 horas semanais no PSF (Programa Saúde da Família) na secretaria municipal de saúde de Manfrinópolis, em nome da empresa conforme abaixo:
EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA
Table with 4 columns: Item, Produto/Serviço, Unidade, Preço. Row 1: 01, Prestação de serviço profissional na área de medicina clínico geral em regime presencial de 40 horas semanais no PSF (Programa Saúde da Família) junto à Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis, R\$ 12.000,00/0,00/0,00/1.400,00. TOTAL: R\$ 1.400,00

Estando em conformidade com a ata de registro de Preço 22/2023 datada de 14/06/2023. A execução dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato. Manfrinópolis, 28/06/2023. Ilená de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

Prefeitura de MANFRINÓPOLIS
Verdadeiramente PARA TODOS!
Para evitar que o mosquito da Dengue se crie é só virar
Faça a sua parte. Não deixe a água acumular na sua casa. Vire pratinhos de vasos, garrafas, baldes, barris e pneus. Agindo assim, você elimina a água parada, evita a proliferação do mosquito e a gente vira esse jogo.
f /prefeitura.de.manfrinopolis @manfrinopolis.pr.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

020206

Contrato de prestação de serviços nº 45/2023, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA**

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sra. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF nº 022.654.289-06, e, residente e domiciliada na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.327.852/0001-56**, Com sede à RUA POÇO BRANCO, 2002 - CEP: 59152280 - BAIRRO: NOVA PARNAMIRIM, Parnamirim/RN, Neste ato representado pelo Sr EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA, Portador da Cédula de Identidade nº e do CPF nº 084.659.424-20, Residente e domiciliado na de RUA POÇO BRANCO, 2002 - CEP: 59152280 - BAIRRO: , Parnamirim/RN, A seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa prestadora de serviços na área médica, para fornecimento de profissionais clínico geral, para prestação de serviços em regime presencial de 40 horas semanais no PSF (programa saúde da família) na secretaria municipal de saúde de Manfrinópolis**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão nº 22/2023

ITENS								
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 01	1	2142	Prestação de serviço profissional na área da medicina clínico geral em regime presencial de 08 horas diárias de segunda-feira a sexta-feira totalizando 40 horas semanais no PSF 01 (programa saúde da família) junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis.	PROPRIO	MÊS	12,00	20.950,00	251.400,00
TOTAL								251.400,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

## Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço Por item.

## CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

Fica estabelecido como gestor e fiscal de contrato a Servidora JUCELANE ERLACHER.

## CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

030237

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão n.º 22/2023 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente a execução dos serviços ou entrega dos bens e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

## Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária com recursos próprios e oriundos de convênios:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1440	06.001.10.301.0004.2021	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2023	1460	06.001.10.301.0004.2021	4941	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

## Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

## Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 251.400,00 (Duzentos e Cinquenta e Um Mil e Quatrocentos Reais) pela execução dos serviços referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA executar os serviços / entregar os bens licitados Para o **item 01** será de **12 meses (03/07/2023 à 02/07/2024)** com início imediato após assinatura do contrato, podendo este ser prorrogado em comum acordo entre as partes, e ou ser rescindido unilateralmente por parte da Contratante devidamente justificada em razão do interesse público, ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ocasião na execução dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de 60 meses (**03/07/2023 à 02/07/2028**) podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração em atendimento ao interesse público ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo



de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Certidão de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.**
- c) **Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.**

## Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

## Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

## Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

## CLÁUSULA NONA – Da Garantia

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer



declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

1. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

### Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

**Parágrafo Segundo - Multa:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:



## 1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

## 1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

**PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;



- 1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.
- 1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- 1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- 1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
- 1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.
- PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.
1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais**
- As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:
- 1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 1.2. Do direito de defesa
- 1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:
- 1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- 1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- 1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e
- 1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.
- 1.3. Do assentamento em registros
- 1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.
- 1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 1.4. Da sujeição a perdas e danos.
- 1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Obrigações dos Prestadores de Serviços**

I - Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, Secretários Municipais respectivos.

II - Para o cumprimento do objeto deste Contrato o Contratado se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e/ou o arquivo médico;
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- e) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- f) notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

III - apresentar ao Município, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;

IV - permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores do SUS OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO E ESFERA, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;

V - cumprir as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida;

VI - aos pacientes: atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão em consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, além dos oferecidos pelo contratado.

VII - Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

- a) Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Contratante, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes;
- c) Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito segredo profissional de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários que vierem a ter acesso;
- d) Quando da subcontratação dos serviços aqui estipulados, total ou parcialmente, a Contratada obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;
- e) Emitir relatório mensal, para Ao Município, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;
- g) Emitir relatório que demonstre, resumidamente, quais foram as condições de prazo e como foram atendidos os usuários;
- h) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação



exigidas na licitação que deu origem à contratação;

- i) Centralizar todos os pedidos, subordinados ao Município;
- j) Realizar adequação da operação burocrática de faturamento e pagamento de despesas originadas a partir dos serviços prestados junto aos Processos de Controladoria Financeira, Assessoria Jurídica e de Infraestrutura da contratante;
- k) Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos do Contratante;
- l) Comunicar ao contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

**VIII – A contratada deverá substituir o profissional em caso de férias e ou falta do profissional qual presta os serviços sem qualquer ônus adicional para a Administração**

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão**

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

##### **Parágrafo Primeiro**

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

##### **Parágrafo Segundo**

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da execução do serviço;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

##### **Parágrafo Terceiro**

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

##### **Parágrafo Quarto**

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que



haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

**Parágrafo Quinto**

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Responsabilidade Civil do Contratado**

I - O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

II - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Alterações Contratuais**

I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos Casos Omissos**

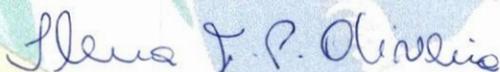
Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em 28 de julho de 2023.

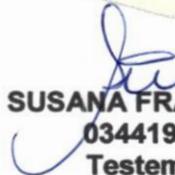


Município de Manfrinópolis  
Ilene De Fatima Pegoraro Oliveira  
022.654.289-06  
Prefeita Municipal

EDIPO GLADSTON  
AMANCIO DA  
SILVEIRA:08465942  
420

Assinado de forma digital  
por EDIPO GLADSTON  
AMANCIO DA  
SILVEIRA:08465942420  
Dados: 2023.06.29 14:50:05  
-03'00'

EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA  
EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA  
084.659.424-20

  
SUSANA FRANCISONI  
03441940946  
Testemunha

  
TIAGO CUSTIN NESI  
06844989954  
Testemunha



**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 45 de 2023.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de Empresa prestadora de serviços na área médica, para fornecimento de profissionais clínico geral, para prestação de serviços em regime presencial de 40 horas semanais no PSF (programa saúde da família) na secretaria municipal de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 22/2023.

**CONTRATADO: EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA. CNPJ: 24.327.852/0001-56**

**VALOR CONTRATADO: 251.400,00 (Duzentos e Cinquenta e Um Mil e Quatrocentos Reais).**

**DATA DA ASSINATURA: 03/07/2023.**

**RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.**

**PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 366 dias após a assinatura do contrato.**

Manfrinópolis, 28/06/2023.

ILENA DE FATIMA PEGORARO  
OLIVEIRA:02265428906

Assinado de forma digital por ILENA DE  
FATIMA PEGORARO  
OLIVEIRA:02265428906  
Dados: 2023.06.28 15:41:47 -03'00'

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**  
**Prefeita Municipal**

LEI EST. Nº  
11.261/95

**MANFRINÓPOLIS - PR**

21/12/95

**PUBLICADO NO**  
**Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 2587 Pág.: 89  
Data: 29 / 06 / 2023.

**PUBLICADO NO**  
**DIOM/PR**

Edição nº 2803 Pág.: 229  
Data: 29 / 06 / 2023.

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 82/2022.**

**CONTRATANTE:** Município de Manfrinópolis  
**CONTRATADA:** J A COSTA LTDA.

**CLAUSULA PRIMEIRA:**

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO** passa a ter a seguinte redação:

O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até **28/12/2023**, conforme Pregão nº 45/2022 e Contrato nº 82/2022 firmado em 29/06/2022.

**CLAUSULA SEGUNDA:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 28/06/2023.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jessica Andrea Soster

**Código Identificador:**9CC21169

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84-2022****EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2022.**

**CONTRATANTE:** Município de Manfrinópolis  
**CONTRATADA:** RN AUTO CENTER.

**CLAUSULA PRIMEIRA:**

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO** passa a ter a seguinte redação:

O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até **28/12/2023**, conforme Pregão nº 45/2022 e Contrato nº 84/2022 firmado em 29/06/2022.

**CLAUSULA SEGUNDA:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 28/06/2023.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jessica Andrea Soster

**Código Identificador:**213E4FB5

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****1º TERMO ADITIVO CONTRATO 85-2022****EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2022.**

**CONTRATANTE:** Município de Manfrinópolis  
**CONTRATADA:** SIMÃO CIRINEU AQSENE E CIA LTDA.

**CLAUSULA PRIMEIRA:**

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO** passa a ter a seguinte redação:

O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até **28/12/2023**, conforme Pregão nº 45/2022 e Contrato nº 85/2022 firmado em 29/06/2022.

**CLAUSULA SEGUNDA:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 28/06/2023.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jessica Andrea Soster

**Código Identificador:**B1EE4293

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****1º TERMO ADITIVO CONTRATO 83-2022****EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/2022.**

**CONTRATANTE:** Município de Manfrinópolis  
**CONTRATADA:** JN PNEUS LTDA.

**CLAUSULA PRIMEIRA:**

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO** passa a ter a seguinte redação:

O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até **28/12/2023**, conforme Pregão nº 45/2022 e Contrato nº 83/2022 firmado em 29/06/2022.

**CLAUSULA SEGUNDA:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 28/06/2023.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jessica Andrea Soster

**Código Identificador:**34EAA2BA

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****EXTRATO DE CONTRATO 45-2023****EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

**CONTRATO Nº 45 de 2023.**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de Empresa prestadora de serviços na área médica, para fornecimento de profissionais clínico geral, para prestação de serviços em regime presencial de 40 horas semanais no PSF (programa saúde da família) na secretaria municipal de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 22/2023.

**CONTRATADO:** EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA. CNPJ: 24.327.852/0001-56

**VALOR CONTRATADO:** 251.400,00 (Duzentos e Cinquenta e Um Mil e Quatrocentos Reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 03/07/2023.

**RECURSOS:** próprios e ou oriundos de Convênios.

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 366 dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 03/07/2023.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jozinei dos Santos

**Código Identificador:**B4AAFA4E

**AGRICULTURA****PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 99/2023 - CLEUNICE SOSTER****PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 99/2023**

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

REQUISIÇÃO Nº 99/2023

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - Edital de Convocação nº 01/2023
A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis através do Setor de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas no artigo nº 63, da Lei Orgânica Municipal, considerando o Edital nº 001/2023 - Edital de Abertura nº 001/2023, de 04 de abril de 2023, Edital de Realização nº 002/2023, de 06 de abril de 2023, e a homologação do Resultado Final mediante Edital nº 010/2023, de 27 de junho de 2023, resolve TORNAR PÚBLICO:

Table with 3 columns: Cargo, Nome, Classificação. Row 1: Oficial Administrativo, JORGE GABRIEL LUZ DOS REIS, 1.

Art. 1º - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, em virtude de aprovação em Concurso Público, de acordo com a classificação final homologada pelo Edital nº 010/2023, de 27 de junho de 2023, para os cargos de provimento efetivo conforme segue:

- a. Ter sido aprovado e classificado no concurso público;
b. Comprovar ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica;
c. Comprovação de idade mínima de 18 (dezoito) anos;
d. Estar em pleno exercício das atividades políticas;

ANEXO I - DECLARAÇÃO QUANDO NÃO POSSUI OUTRO VÍNCULO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG sob nº \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_ brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (estado civil), residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_ (endereço completo), CEP: \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_ (Estado do) \_\_\_\_\_, na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis/PR, DECLARO, que não sou ocupante de outro cargo ou emprego público, em qualquer das funções de governo: Municipal, Estadual ou Federal.

ANEXO II - DECLARAÇÃO QUANDO NÃO POSSUI OUTRO VÍNCULO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG sob nº \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_ brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (estado civil), residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_ (endereço completo), CEP: \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_ (Estado do) \_\_\_\_\_, na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis/PR, DECLARO, que não sou ocupante de outro cargo ou emprego público, em qualquer das funções de governo: Municipal, Estadual ou Federal.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR APOSENTADO EM OCORRÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG sob nº \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_ brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (estado civil), residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_ (endereço completo), CEP: \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_ (Estado do) \_\_\_\_\_, na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis/PR, DECLARO, que não sou beneficiário proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), residentes nas exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG sob nº \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_ brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (estado civil), residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_ (endereço completo), CEP: \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_ (Estado do) \_\_\_\_\_, na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis/PR, DECLARO, não ter sofrido penalidade de demissão e bem de serviço público anteriormente.

Estado do Paraná - Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 41/2023. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, com sede à Rua João Arisi, 115, em Flor da Serra do Sul, Paraná, torna público e para o conhecimento dos interessados, que realizará Certame Licitatório, na modalidade - PREGÃO ELETRÔNICO, às 09:00 (nove) horas do dia 17 de Julho de 2023, objetivando a Aquisição de Equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos com recursos oriundos do Programa Proinfância para serem utilizados no Centro Municipal de Educação Infantil de Flor da Serra do Sul, na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com alterações e da Lei Complementar 147/2014. Cópia do Edital poderá ser retirada junto ao Departamento de Licitações do Município no horário normal de expediente da Prefeitura ou através do site da prefeitura: www.fssul.pr.gov.br. Flor da Serra do Sul, 28 de Junho de 2023. Valmor Felipe Junior - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PORTARIA Nº. 177, DE 28 DE JUNHO DE 2023. Concede Licença Luto a servidor público municipal que especifica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 104, Inciso I, da Lei Municipal nº 34 de 20 de junho de 2018, e considerando Certidão de Óbito apresentado; RESOLVE:
Artigo 1º- CONCEDER, 07 (sete) dias de Licença Luto a partir de 26 de junho de 2023, ao servidor público municipal LUIZ CARLOS RITTER (580), ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais A, em razão do falecimento de sua genitora. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao vigésimo oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três. VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 45 de 2023. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de Empresa prestadora de serviços na área médica, para fornecimento de profissionais clínico geral, para prestação de serviços em regime presencial de 40 horas semanais no PSF (programa saúde da família) na secretaria municipal de saúde de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 22/2023. CONTRATADO: EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA. CNPJ: 24.327.852/0001-56.
VALOR CONTRATADO: 251.400,00 (Duzentos e Cinquenta e Um Mil e Quatrocentos Reais).
DATA DA ASSINATURA: 03/07/2023. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 366 dias após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 03/07/2023. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

DECRETO Nº 1629/2023 - 27.06.2023. Homologa o Resultado Final do Concurso Público, conforme Edital nº 001/2023, de 04 de abril de 2023, e dá outras providências. Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas no artigo nº 63, inciso XXV da Lei Orgânica Municipal, considerando os autos do Concurso Público, Edital nº 001/2023, de 04 de abril de 2023, realizado pela Comissão Executiva designada pelo Decreto nº 1582/2023, de 10 de fevereiro de 2023, alterada pelo Decreto nº 1606/2023, de 11 de abril de 2023, considerando findo o prazo para interposição de recurso por parte dos candidatos inscritos, RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Resultado Final constante do Edital nº 010/2023, de 27 de junho de 2023, relativo ao Concurso Público realizado pela Comissão Executiva designada pelo Decreto nº 1582/2023, de 10 de fevereiro de 2023, alterada pelo Decreto nº 1606/2023, de 11 de abril de 2023. Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 27 de junho de 2023. Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo dispensa nº 18/2023
A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3705/2023 resolve: Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93, alterado pelo Decreto Federal 8.412/98 de 18/08/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 18/2023 referente à Aquisição de material para recuperação de muro de contenção e construção de muros pedregalcos, em favor da empresa conforme abaixo:

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quantidade, Preço. Row 1: CIMENTO SACO 50 KG, SACA, 40,00, 39,90, 1.596,00. Row 2: AREIA NATURAL, MÉDIA-CONFORME ABNT NBR433, 10,00, 230,00, 2.300,00. TOTAL: 3.896,00

Estando em conformidade com o Processo dispensa 18/2023 datada de 28/06/2023. A entregada material objeto da presente licitação será de Dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato. Manfrinópolis, 28/06/2023. Ilena De Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO - Tomada de preços Nº 8/2023 - Regido pela Lei nº 8.666/93. RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios. O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 26/07/2023, às 13:30 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do Tomada de preços Nº 8/2023 do tipo "menor preço" em regime de empreitada integral, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015, para: OBJETO: Contratação de empresa especializada serviços de para pavimentação de passeios em blocos de concreto intertravado (paver) conforme projetos, mediante licitação. PROTOCOLO: 26/07/2023, às 13:30 horas. DATA DA ABERTURA: 26/07/2023, às 13:30 horas. LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantadilla, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná. EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br. Manfrinópolis, em 28/06/2023. Ilena De Fátima Pegoraro Oliveira Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO - Pregão Nº 22/2023
A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3704/2023 resolve: HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 22/2023 referente à Contratação de Empresa prestadora de serviços na área médica, para fornecimento de profissionais clínico geral, para prestação de serviços em regime presencial de 40 horas semanais no PSF (programa saúde da família) na secretaria municipal de saúde de Manfrinópolis, em favor da empresa conforme abaixo:

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quantidade, Preço. Row 1: Prestação de serviço profissional na área de medicina clínico geral em regime presencial de 08 horas diárias de segunda-feira a sexta-feira totalizando 40 horas semanais no PSF 21 (programa saúde da família) junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis. UNIDADE: MESE, QUANTIDADE: 2,000, PREÇO: 125.700,00, TOTAL: 251.400,00

Estando em conformidade com a ata de sessão de Pregão 22/2023 datada de 14/06/2023. A execução dos serviços objeto da presente licitação será de 12 meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato. Manfrinópolis, 28/06/2023. Ilena De Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

Advertisement for Manfrinópolis water filter. Text: Prefeitura de MANFRINÓPOLIS Verdadeiramente PARA TODOS! Para evitar que o mosquito da Dengue se crie é só virar. Faça a sua parte. Não deixe a água acumular na sua casa. Vire garrafinhas de vasos, garrafas, baldes, barris e pneus. Agindo assim, você elimina a água parada, evita a proliferação do mosquito e a gente vira esse jogo. f /prefeiturademanfrinopolis manfrinopolis.pr.gov.br



ORDEM DE SERVIÇO

Contrato de prestação de serviços nº 45/2023 oriundo do pregão 22/2023.

Objeto: Contratação de Empresa prestadora de serviços na área médica, para fornecimento de profissionais clínico geral, para prestação de serviços em regime presencial de 40 horas semanais no PSF (programa saúde da família) na secretaria municipal de saúde de Manfrinópolis.

ITENS			
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço
Lote 01	1	2142	Prestação de serviço profissional na área da medicina clínico geral em regime presencial de 08 horas diárias de segunda-feira a sexta-feira totalizando 40 horas semanais no PSF 01 (programa saúde da família) junto a Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis.

Pela presente ordem de serviços fica a Contratada **EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.327.852/0001-56**, Com sede à RUA POÇO BRANCO, 2002 - CEP: 59152280 - BAIRRO: NOVA PARNAMIRIM, Parnamirim/RN, autorizada a iniciar a execução dos serviços constante neste documento na data de **03/07/2023** em acordo com o disposto em contrato **45/2023** na **CLÁUSULA SÉTIMA**.

No cumprimento dos serviços aqui elencados deveram ser observadas todas as cláusulas contratuais em sua íntegra, sendo que o descumprimento destas por parte da Contratada e de seus Empregados acarretara em sanções previstas em contrato e legislação vigente.

ILENA DE FATIMA  
PEGORARO

OLIVEIRA:02265428906

Assinado de forma digital por  
ILENA DE FATIMA PEGORARO  
OLIVEIRA:02265428906  
Dados: 2023.06.30 08:22:10 -03'00'

Município de Manfrinópolis  
Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira  
022.654.289-06  
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº  
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

JOZINEI DOS  
SANTOS:52312011204

Assinado de forma digital por  
JOZINEI DOS SANTOS:52312011204  
Dados: 2023.06.30 08:22:29 -03'00'

Jozinei dos Santos  
523.120.112-04  
Departamento de Licitações e Contratos